

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	GERÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE TV	DATA
PARA	DIRETORIA SUPERINTENDÊNCIA	Nº DA C.I.
ASSUNTO		
Senhora Diretora, Como é do conhecimento de V. Sa., algumas Estações Repetidoras estavam sendo operadas por pessoas, da região, por serviços prestados. Considerando a desativação das Estações que operavam, sugerimos que seja autorizado ao setor competente à convocar os prestadores de serviço, para que se faça o acerto final e fique, q CODEMAT, desobrigada desse compromisso. Anexamos à presente, a situação de cada um dos operadores abaixo relacionados, para as providências devidas. Estação de Palmital (Rota Nordeste)- Zenivaldo Pereira de Freitas Estação de Cerrado (Rota Nordeste)- Ademir A. Zanchi. Estação de Sangradouro (Rota Oeste)- David Ferreira de Assis. Atenciosamente		
ENVIADO POR	DESTINADO A:	RECEBIDA EM

RESOLUÇÃO Nº 023/82

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 01/07/82, NA MODIFICAÇÃO DOS FG-1 e FG-2.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

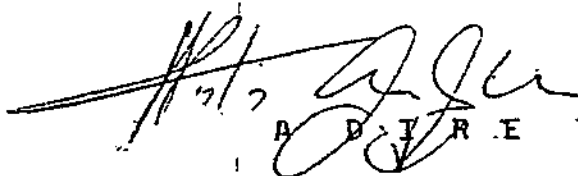
Art. 1º - No anexo VI da Resolução nº 14/82, de 01/07/82, que reajustou os salários fixados pela Resolução nº 03/82, de 29/12/81, os FG-1 e FG-2 passam a ter a seguinte redação:

" FG -1 - Chefe de Divisão, Assessoria Jurídica, Unidade de Planejamento, Unidade de Financiamento, Grupo de Trabalho Especial, Chefe do Grupo de Licitação e Auditoria Interna."

" FG -2 - Setores e Gerência de Projetos".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, (MT) 30 de Setembro de 1.982

 (01/10/82)
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 22/82

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E ADIANTAMENTOS E DA OUTRAS PROVI
DENCIAIS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições le gais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

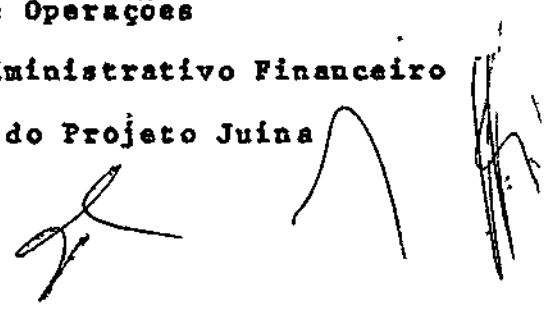
R E S O L V E:

Art. 1º - Diárias é a indenização de gastos pes soais de alimentação e pousada por servidor quando se afastar pa ra local distante de sua sede de trabalho, exclusivamente em ob jeto de serviço.

Art. 2º - A diária somente será devida quando o deslocamento se fizer por mais de 12 (doze) horas por dia.

Art. 3º - O deslocamento por menos de 12 (doze) horas dará direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante comprovantes conforme o item 16.

Art. 4º - São competentes para autorizar diárias:

- a) - O Diretor Presidente
 - b) - O Diretor Superintendente
 - c) - O Diretor de Operações
 - d) - O Diretor Administrativo Financeiro
 - e) - Os Gerentes do Projeto Juína
- 

Art. 59 - O valor das diárias fica fixada de a
cordo com o anexo I do Decreto nº 2.077 de oito de outubro de
1 982.

I - DIRETORIA

- CR\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros)
para fora do Estado.

- CR\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) pa
ra dentro do Estado.

II - PESSOAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, CHEFE
DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.

- CR\$ 14.400,00 (Catorze Mil e Quatro
centos Cruzeiros) para fora do Estado.

- CR\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seissentos
Cruzeiros) dentro do Estado.

III - CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉ
DIO, TOPOGRAFO, MECANICO, ANTENISTA, DESENHISTA, AGENTE ADMINIS
TRATIVO DO NÍVEL 13/20.

- CR\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos
Cruzeiros) para fora do Estado.

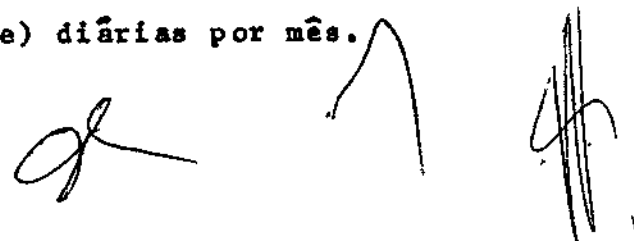
- CR\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos
Cruzeiros) dentro do Estado.

IV - DEMAIS SERVIDORES

- CR\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos
Cruzeiros) para fora do Estado.

- CR\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos
Cruzeiros) dentro do Estado.

Art. 69 - Somente a Diretoria poderá autorizar
o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.



Art. 7º - Não fará jus a diária o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.

Art. 8º - O Chefe de Divisão solicitará adiantamento, através de CI, mencionando o valor e a finalidade específica de aplicação do recurso adiantado: concessão de diárias e adiantamento de viagens para posterior prestação de contas.

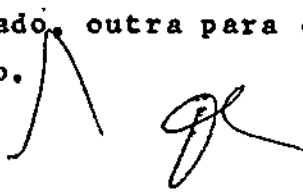
Art. 9º - Os chefes das unidades da Companhia deverão solicitar diárias aos seus servidores descrevendo o serviço a ser executado fora da Sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente, a natureza da missão para que possa julgar a conveniência de autorizar a medida.

Art. 10º - O Chefe de Divisão recebe a CI, encaminhando ao Diretor de sua área para apreciação e decisão; se autorizada, emite o cheque no valor correspondente às diárias e/ou adiantamento, entregando-o ao servidor interessado, através de recibo, em quatro vias: uma para seu arquivo, outra para sua prestação de contas, 3ª para o Setor de Pessoal, para efeito de controle e a 4ª para o interessado.

Art. 11 - O técnico só fará jus ao mesmo valor da diária do Diretor quando for solicitado para assessorá-lo e somente em outros Estados da Federação.

Art. 12 - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da Sede, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

Art. 13 - Finda a viagem, o Chefe do Setor exigirá do servidor a apresentação do relatório, sucinto, contendo informações relacionadas com a missão que lhe coube desempenhar, em quatro vias uma para o Diretor de sua área, outra para o Chefe de Divisão e que estiver subordinado, outra para o Setor de Pessoal e a 4ª via para o interessado.



Art. 14 - Quando se tratar de adiantamento de viagens para posterior prestação de contas, o Chefe do Setor exigirá do servidor a prestação de contas, devidamente documentada e entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada do saldo a recolher, que deverá ser entregue ao Chefe da Divisão ao qual estiver subordinado.

§ ÚNICO - É de inteira responsabilidade do Chefe do Setor, o recebimento da prestação de contas do servidor, sem a importância a ser recolhida.

Art. 15 - No caso do servidor ter direito a reembolso de despesas efetuadas e/ou diárias, o Chefe do Setor solicitará o pagamento do mesmo ao seu Chefe de Divisão, justificando o motivo pelo qual se deu o fato.

Art. 16 - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas do servidor, e houver saldo a ser devolvido, o Chefe de Divisão tomará as providências cabíveis para coibir essa irregularidade.

Art. 17 - Toda vez que se esgotar o adiantamento fornecido no Artigo 8º, o Chefe de Divisão deverá prestar contas com recibos e documentos hábeis, do valor recebido, só então terá condições de solicitar novo adiantamento.

Art. 18 - O Chefe de Divisão deverá prestar contas, impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro, de todos os valores adiantados em seu poder.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas a Resolução nº 13/81 e demais disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 13 de outubro de 1982

 - UOMMM
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 021/82

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 16/82, DE 02/08/82, ACRESCENTANDO-SE - LHE O PARÁGRAFO 5º.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO = CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 13 da Resolução nº 16/82, de 02/08/82, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O Protocolo recebe documentos, monta processo e registra na ficha correspondente, com cópia e distribui à unidade respectiva."

"§ 2º - A ficha nº 01 fica no protocolo com a assinatura do primeiro receptor; a ficha nº 02 acompanha o processo até o seu despacho final quando será devolvido ao Protocolo, que a juntará à de nº 01 e a arquivará."

"§ 3º - Cada unidade receptora informará o que lhe compete encaminhando o processo, se for o caso, à outra unidade, através de seu próprio protocolo."

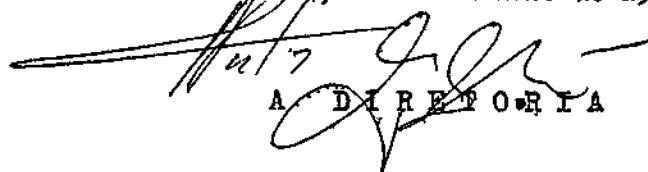
"§ 4º - A última unidade receptora dará solução final ao processo e imediatamente devolverá a ficha nº 02 ao Protocolo que providenciará o seu arquivamento."

Artigo 2º - Fica acrescentado mais o parágrafo 5º à Resolução nº 16/82, com a seguinte redação:

"§ 5º - O Protocolo utilizará fichas com 04 (quatro) cores diferentes, que facilitarão a localização da cópia (nº 02); as fichas terão a seguinte distribuição: a cor verde para o Diretor Presidente, a amarela para o Diretor de Operações, a azul para o Diretor Superintendente e a vermelha para o Diretor Administrativo-Financeiro."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Cuiabá, 1º de outubro de 1982


A DIRETORIA

Unmm

RESOLUÇÃO Nº 20/80

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social e

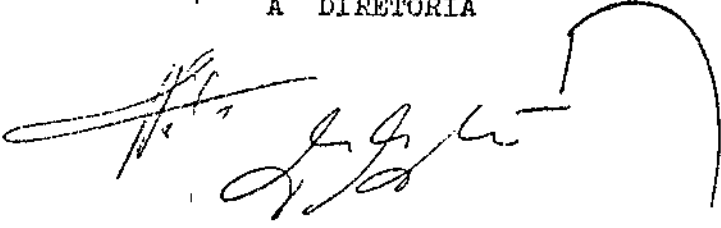
R E S O L V E:

Fica expressamente vedado o pagamento de Horas Extras aos servidores da Cia., exceto para os Motoristas, Agentes de Limpeza e Serventes.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Cuiabá, 19 de dezembro de 1980.

A DIRETORIA



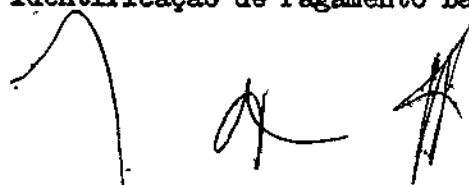
RESOLUÇÃO Nº 19 / 82

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO
I DA RESOLUÇÃO Nº 006/80, QUE
TRATA DA ROTINA DE COMPRAS E PAGAMEN-
TOS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma-
to Grosso -CODEMAT-, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferi-
das pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Resolução nº 006 / 80,
que passa a ter a seguinte redação:

- a) - O interessado emite CI à Diretoria corresponden-
te, que a encaminhará ao Diretor Administrativo-Financeiro;
 - b) - O Diretor Administrativo-Financeiro autoriza e en-
caminha ao Grupo de Licitação, para providências;
 - c) - O Grupo de Licitação providencia o encaminhamen-
to ao Setor de Orçamento;
 - d) - O Setor de Orçamento empenha e libera o processo,
se houver disponibilidade O/F;
 - e) - O Grupo de Licitação providencia a autorização de
despesas, contendo assinatura do chefe e do encarregado do Serviço de com-
pras e, posteriormente, encaminha a documentação (carta-convite + cobrança)
ao Protocolo para processamento;
 - f) - O Protocolo processará e encaminhará à Auditoria
Interna para exame e informação;
 - g) - A Auditoria Interna encaminhará à Divisão de Admi-
nistração Financeira, que autorizará o pagamento;
 - h) - A Divisão de Administração Financeira autorizará
o pagamento e encaminhará ao Setor de Tesouraria;
 - i) - O Setor de Tesouraria preencherá o impresso "Iden-
tificação de Pagamento Bancário" e remeterá junto com o processo à Audito-
ria Interna para revisão e vistagem;
 - j) - A Auditoria Interna revisará o processo, visará o
impresso "Identificação de Pagamento Bancário" e o devolverá ao Setor de Te-
souraria;
- 

1) - O Setor de Tesouraria tomará as seguintes providências:

1) - Relacionará todos os processos a serem pagos na semana, que constarão da Ordem de Pagamento e encaminhará ao banco em duas vias, recebe a 2ª via devidamente recebida pelo funcionário credenciado do banco;

2) - A Ordem de Pagamento deverá ser assinada pelo Tesoureiro e dois Diretores;

3) - No final de cada semana o Setor de Tesouraria exigirá do banco a quitação bancária de todos os processos pagos, anexando-os à "Identificação de Pagamento Bancário"; e,

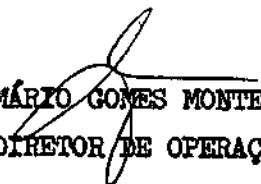
4) - Encaminhará todos os processos pagos ao Setor de Orçamento, para lançamento.

m) - O Setor de Orçamento encaminhará ao Setor de Contabilidade para lançamento final e arquivamento.

Art. 2ª Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 06 de setembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 06 de setembro de 1982.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
DIRETOR PRESIDENTE


MÁRIO GOMES MONTEIRO
DIRETOR DE OPERAÇÕES


LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

RESOLUÇÃO Nº 16/82

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO
ART.13 DA RESOLUÇÃO Nº 06/80,
QUE TRATA DO FUNCIONAMENTO DO
PROTOCOLO GERAL.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterado os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 13, da Resolução nº 06/80, acrescido de:

Art. 2º - O Art.13 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13- A CODEMAT passa a utilizar-se do Protocolo Cronômetro, com impressão gráfica de números e datas.

§ 1º - O Protocolo recebe documentos, monta processo e distribui à unidade correspondente, através de recibo.

§ 2º - A unidade receptora deverá informar o que lhe compete e devolverá o processo ao Protocolo, através de recibo.

§ 3º - Essa atividade deverá se repetir até o despacho final no processo.

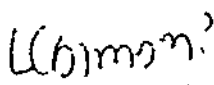
§ 4º - Devolvido o processo, já definido, o Protocolo providenciará o seu arquivamento, isto após o lançamento em ficha própria, de toda a movimentação do mesmo".

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 04 de Agosto de 1.982, revogada as disposições em contrário.

Cuiabá, 02 de Agosto de 1.982


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
DIRETOR PRESIDENTE


MÁRIO GOMES MONTEIRO
DIRETOR DE OPERAÇÕES
RESP.P/ SUPERINTENDENCIA


LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

RESOLUÇÃO Nº 14/82

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADOS PELA
RESOLUÇÃO Nº 03/82 DE 29 DE DEZEM
BR0 DE 1.981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe são conferi-
das pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Com base no que consta na Resolução PR
19/82 de 09/06/82, que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor
(INPC) em 41.3% corrigindo o valor monetário dos salários, nos termos do
artigo 2º da Lei Federal nº 6.708/79 e mais as disposições a ela acresci-
das pelo artigo 1º da Lei Federal nº 6.886, de 10/12/80, fica reajustado
os salários dos servidores desta Companhia, obedecendo aos critérios cons-
tantes desta Resolução, bem como as tabelas anexas, I, II, III, IV, V e VI.

a) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR-LICENCIATURA PLENA

S Í M B O L O	I N P C - 41.3%	
	S A L Á R I O - R\$ 1,00	
TS - 1	R\$ 143.933,00	
TS - 2	R\$ 164.030,00	
TS - 3	R\$ 183.329,00	
TS - 4	R\$ 203.932,00	
TS - 5	R\$ 223.178,00	
TS - 6	R\$ 241.115,00	

ARTIGO 2º - O disposto no artigo 1º se aplica a todos os servidores contratados pela Cia.

ARTIGO 3º - De conformidade com o artigo 2º da Lei Federal nº 6.708 de 30/11/79 e mais as disposições a ela acrescida pelo artigo 1º da Lei Federal nº 6.886 de 10/12/80, o valor monetário dos salários constantes desta Resolução, serão corrigidos semestralmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor "INPC".

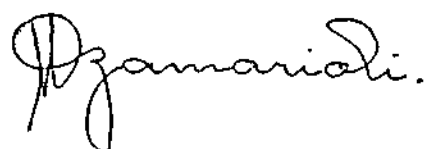
ARTIGO 4º - Continua em vigor o quadro suplementar (QS) que enquadra os servidores desta Cia., que por circunstâncias previstas na Legislação Trabalhista, estão com os seus salários fora das tabelas propostas, permanecendo inalterado e que extinguirá assim que for possível com a implantação do Plano de Reestruturação Salarial.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1.982 revogadas as disposições em contrário.

CUIABÁ, 01 DE JULHO DE 1.982

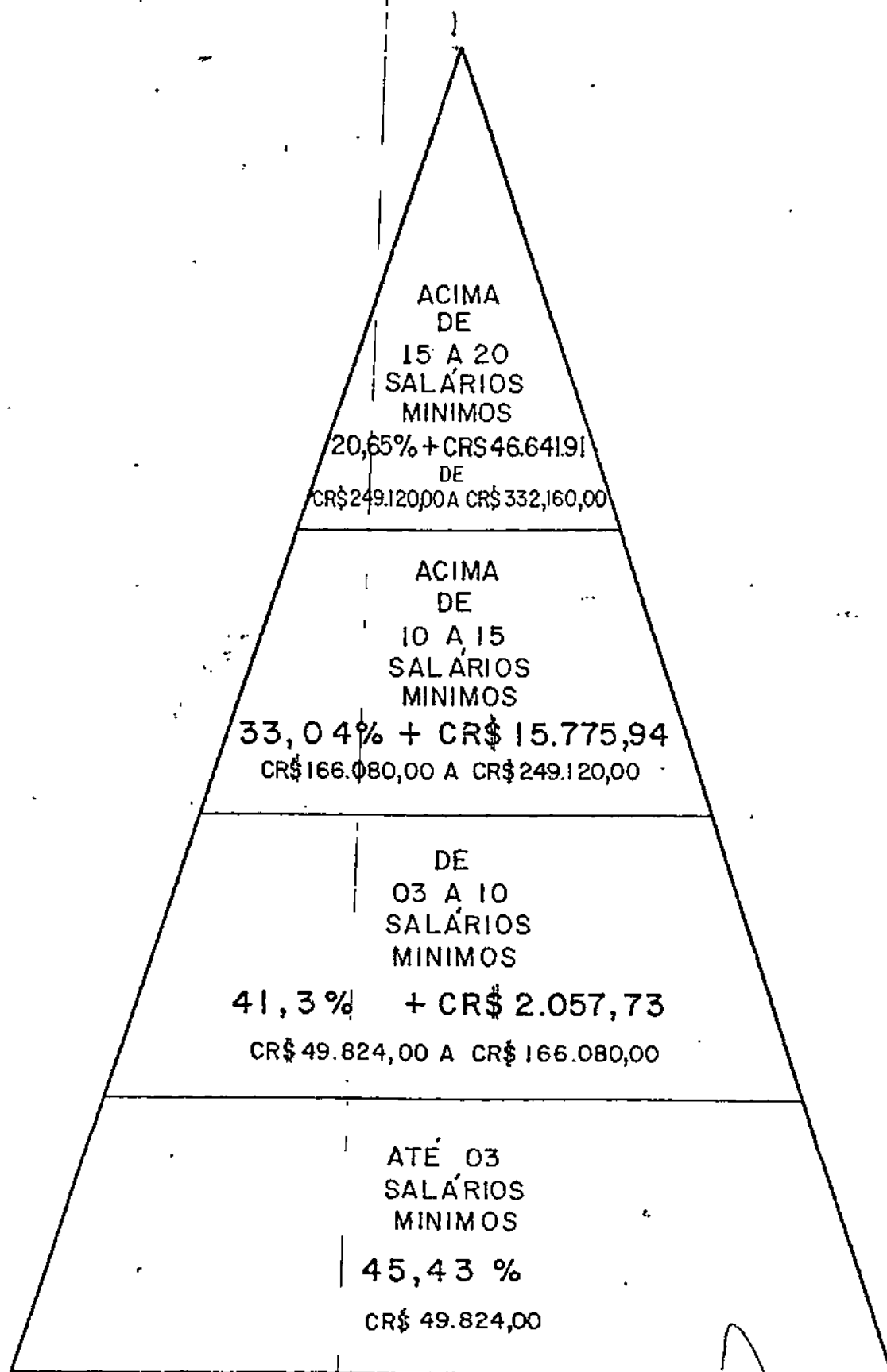

DIRETORIA

Lançado em Ata de Reunião
de Diretoria do dia 06/07/82.


D. Zamarioli.

ANEXO I
PIRAMIDE SALARIAL

INPC - 41,3 %



ANEXO - II

b) QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL - SUPERIOR

S Í M B O L O	INPC - 41.3%
	SALÁRIO - R\$ 1,00
QS - 1	R\$ 256.137,00
QS - 2	260.664,00
QS - 3	265.068,00
QS - 4	282.195,00

A N E X O - III

c) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO

S Í M B O L O	I N P C - 41.3%	
	S A L Á R I O - E\$ 1,00	
TCD - 1	E\$	86.838,00
TCD - 2	E\$	93.903,00
TCD - 3	E\$	100.968,00
TCD - 4	E\$	108.033,00
TCD - 5	E\$	115.098,00
TCD - 6	E\$	122.163,00

ANEXO - IVd) CARGOS DE ESCRITÓRIOS, QUALIFICADOS E AUXILIARES

N Í V E L	INPC - 41.3%	
	SALÁRIO - R\$ 1,00	
01	R\$	18.112,00
02		21.733,00
03		25.357,00
04		28.978,00
05		32.600,00
06		36.222,00
07		39.845,00
08		43.469,00
09		47.089,00
10		52.782,00
11		58.474,00
12		64.162,00
13		72.949,00
14		80.729,00
15		88.190,00
16		99.149,00
17		110.551,00
18		121.947,00
19		138.609,00
20		155.268,00
21		190.340,00

A N E X O - VD I R E T O R I A

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L -- R\$
DIRETOR PRESIDENTE	282.195,00	129.835,00	71.400,00	483.430,00
OUTROS DIRETORES	282.195,00	93.703,00	57.125,00	433.023,00

ANEXO - VI

e) FUNÇÃO - GRATIFICADA

S Í M B O L O	INPC - 41.3%
	VALOR - R\$ 1,00
FG - 1	R\$ 45.338,00 ✓
FG - 2	40.835,00 ✓
FG - 3	32.277,00
FG - 4	23.631,00

FG -1 - Chefe de Divisão, Assessoria Jurídica, Unidade de Planejamento, Unidade de Financiamento e Grupo de Trabalho Especial.

FG -2-- Chefe do Grupo de Licitação, Auditoria Interna, Setores e Gerências de Projetos.

FG -3 - Secretárias

FG -4 - Chefes de Serviços .



RESOLUÇÃO Nº 05/82

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

- Considerando a necessidade de disciplinar a utilização de diárias;
- Considerando o que dispõem os itens 1.7.5. e 1.7.6. da Resolução nº 01/81.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Todos os servidores desta Cia., que se deslocarem a serviço, deverão anexar ao relatório de viagem o ticket da passagem aérea ou terrestre, para comprovação da data da saída e retorno à Empresa .

Artigo 2º - Nos casos de viagem em veículo da Cia. a comprovação será feita através da última Nota Fiscal de abastecimento, alimentação ou hotel .

§ 1º- Nos casos de fretamento de aeronave, a comprovação será feita através da autorização de despesas fornecida pela Cia., na qual deverá constar a data prevista de retorno .

Luiz E. L. Silva

P. J. de A. Silva

~~A~~ I R E T O R I A

R E S O L U Ç Ã O N º 03/82

Reajusta os salários fixados pela
Resolução nº 08/81 de 30.06.81 e
dá outras providências .

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST^{ADO}
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Com base no que consta na Resolução PR
50/81 de 09/12/81, que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)
em 36.8%, corrigindo o valor monetário dos salários, nos termos do artigo 2º
da Lei Federal nº 6.708/79 e mais as disposições acrescida pelo artigo 1º da
Lei Federal nº 6.886 de 10/12/80, fica reajustado os salários dos servidores
desta Companhia, obedecendo aos critérios constantes desta Resolução, bem como
as tabelas anexas II, III, IV, V e VI .

a) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR-LICENCIATURA PLENA

S Í M B O L O	I N P C - 36.8%	
	S A L Á R I O - R \$ 1,00	
TS - 1	R \$	100.407,00
TS - 2	R \$	114.630,00
TS - 3	R \$	128.288,00
TS - 4	R \$	142.869,00
TS - 5	R \$	156.490,00
TS - 6	R \$	169.377,00

Artigo - 2º - O disposto no artigo 1º se aplica a todos os servidores contratados pela Cia.

Artigo - 3º - De conformidade com o artigo 2º da Lei Federal nº 6.708 de 30/11/79 e mais as disposições a ela acrescentadas pelo artigo 1º da Lei Federal nº 6.886 de 10/12/80, o valor monetário dos salários constantes desta Resolução, serão corrigidos semestralmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor " INPC " .

Artigo - 4º - Continua em vigor o quadro suplementar (QS) que enquadra os servidores desta Cia., que por circunstâncias diversas vigentes da Legislação Trabalhista, estão com os seus salários fora das tabelas propostas, permanecendo inalterados e que se extinguirá assim que for possível o enquadramento dos mesmos no Plano de Reestruturação Salarial.

Artigo - 5º - Fica criado o quadro de nível superior de Curta Duração, respeitando os enquadramento anteriores.

§ 1º - O salário dos profissionais de nível superior de Curta Duração, será fixado de acordo com a tabela a critério que se seguem :

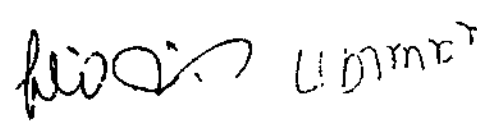
NÍVEL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	SALÁRIO
TCD - 1	menos de 2 anos	Cr\$ 60.000,00
TCD - 2	mínimo de 2 anos	Cr\$ 65.000,00
TCD - 3	mínimo de 4 anos	Cr\$ 70.000,00
TCD - 4	mínimo de 6 anos	Cr\$ 75.000,00
TCD - 5	mínimo de 8 anos	Cr\$ 80.000,00
TCD - 6	mínimo de 10 anos	Cr\$ 85.000,00

Artigo - 6º - O enquadramento do profissional de nível superior de Curta Duração na faixa salarial, será feito mediante exame da documentação que comprove a habilitação mínima exigida no parágrafo 1º do artigo 5º desta Resolução.

Artigo - 7º - Após cada 2 (dois anos) de efetivo exercício profissional, o servidor de nível superior de Curta Duração será enquadrado automaticamente pelo Setor de Pessoal, na faixa imediatamente superior.

Artigo - 8º - Esta Resolução entrará, em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

CUIABÁ, (MT) 04 DE JANEIRO DE 1.982

 
A D I R E T O R I A

Leucada em Ata de Reunião de
Diretoria do dia 18/01/82
Amélia

A N E X O - I I

b) QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL - SUPERIOR

S Í M B O L O	I N P C - 36.8%
	S A L Á R I O - R\$ 1,00
QS - 1	R\$ 180.668,00
QS - 2	R\$ 184.071,00
QS - 3	R\$ 187.381,00
QS - 4	R\$ 200.255,00

A N E X O - I I Ic) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CURTA DURAÇÃO

S Í M B O L O	I N P C - 36.8%	
	S A L Á R I O - R\$ 1,00	
TCD - 1	R\$	60.000,00
TCD - 2	R\$	65.000,00
TCD - 3	R\$	70.000,00
TCD - 4	R\$	75.000,00
TCD - 5	R\$	80.000,00
TCD - 6	R\$	85.000,00

A N E X O - I Vd) CARGOS DE ESCRITORIO, QUALIFICADOS E AUXILIARES

N Í V E L	I N P C - 36.8%	
	S A L Á R I O - R\$ 1,00	
01	R\$	12.454,00
02	R\$	14.944,00
03	R\$	17.436,00
04	R\$	19.926,00
05	R\$	22.416,00
06	R\$	24.907,00
07	R\$	27.398,00
08	R\$	29.890,00
09	R\$	32.379,00
10	R\$	36.294,00
11	R\$	40.208,00
12	R\$	44.119,00
13	R\$	50.171,00
14	R\$	55.677,00
15	R\$	60.957,00
16	R\$	68.713,00
17	R\$	76.782,00
18	R\$	84.847,00
19	R\$	96.639,00
20	R\$	108.429,00
21	R\$	133.250,00

ANEXO - VDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L - R\$
DIRETOR PRESIDENTE	200.255,00	90.430,00	49.096,00	339.781,00
OUTROS DIRETORES	200.255,00	64.859,00	39.280,00	304.394,00

A N E X O - V Ie) F U N Ç Ã O - G R A T I F I C A D A

S Í M B O L O	I N P C - 36.8%	
	V A L O R - R\$ 1,00	
FG - 1	R\$	31.175,00
FG - 2	R\$	28.079,00
FG - 3	R\$	22.194,00
FG - 4	R\$	16.249,00

FG - 1 - Chefes de Divisões, Assessoria Jurídica, Unidade de Planejamento, Unidade de Financiamento e Grupo de Trabalho Especial.

FG - 2 - Chefe do Grupo de Licitação, Auditoria Interna, Setores e Gerências de Projetos.

FG - 3 - Secretarias

FG - 4 - Chefes de Serviços

RESOLUÇÃO Nº 01/82

Fixa novo horário de Trabalho
na Cia.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribui-
ções que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - O expediente de trabalho na CODEMAT
passa a vigorar como segue:

a)- das 12:00 horas às 18:30 horas na sede da
Companhia;

b)- das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00
horas às 18:00 horas fora da sede.

Artigo 2º - O Diretor da área poderá, a qual-
quer tempo, estabelecer horário especial de trabalho para
servidor ou serviço sob sua coordenação, respeitado o núme-
ro mínimo de horas estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3º - Excetuam-se do disposto nesta Reso-
lução os serviços de Segurança, Rádio, Limpeza e outros que
forem definidos pela Diretoria.

Artigo 4º - As folhas de ponto serão recolhidas
impreterivelmente 15 minutos após o horário inicial fixado
nesta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na

data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, (MT) 11 de Janeiro de 1982.

[Signature]
A DIRETORIA

Ciente:

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT — C. P. A.

C. G. C. 03.474.053/0001-52

Fones: 321-9508-9509

Cuiabá, MT.

Comunicação Interna

DE	PARA	REF.	DATA	N.º CI
SETOR DE PESSOAL	SETOR DE CONTABILIDADE		31.03.82	160/82

ASSUNTO: Comunicação (Faz) *RECEBIDO SETOR DE CONTABILIDADE*

Por orientação do Sr. Diretor Administrativo Financeiro e nos termos da Resolução nº 01/82, comunicamos que:

1º) A partir desta data, as folhas de ponto da Empresa serão recolhidas pelo Setor de Pessoal, rigorosamente, às 12,15hs e serão retornadas às Unidades da Cia., às 18,15hs, para a assinatura de saída.

2º) Toda e qualquer justificativa deverá ser feita através de CI, a ser encaminhada ao Diretor da Área, que, posteriormente, a encaminhará ao Diretor Administrativo Financeiro, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

3º) É proibida qualquer anotação na folha de ponto pelas chefias das Unidades da Cia. como justificado, férias, licença, consulta médica, doenças, serviços fora da Cia. etc.

4º) Em caso de constar na folha de ponto somente uma assinatura, de entrada ou saída, o ponto será considerado nulo.

V. G. CODEMAT

Atenciosamente

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

Lula Carlos Clemente
Dir. Adm. Financeiro

ENVIADO POR:
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

DESTINADA A:
NOELITA LEITE G. DE SOUZA

RECEBIDA
EM: 31-03-82 *ELB*

J. J. J. J.
arquivar
A

P O R T A R I A N º 40 /81

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT -, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Criar o cargo de Telefonista na faixa salarial 6/12, com as especificações constantes do anexo único desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º do corrente mês.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá, (MT) 14 de Outubro de 1.981

[Assinatura]
A D I R E T O R I A

U. Annoni



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assento:

CARGO:

TELEFONISTA

FAIXA SALARIAL:

6/12

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Externa, por teste e entrevista

Interna, entre os ocupantes de cargos de Aux. Administrativo

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTO:

Escolaridade : Conclusão do I Grau

Experiência : 3 meses

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Maneja uma mesa telefônica ou uma seção da mesma movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas;

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

Mantém permanentemente o painel, observando os sinais emitidos, para atender as chamadas das telefônicas.

Maneja a mesa telefônica, movendo chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicação interna e externas ou interurbanas entre o solicitante e o destinatário ou com outros telefonistas a quem vai dirigir a chamada.

Registra a duração e/ ou custo das ligações fazendo anotações em formulários apropriados, para permitir a cobranças e/ ou o controle das mesmas;

Relata, pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção, para assegurar-lhe perfeitas condições de funcionamento;

Atende a pedidos de informações telefônicas, anotar recados e registrar chamados.

Pode especializar-se num tipo particular de equipamento telefônico e se designado de acordo com a especialização.

RESOLUÇÃO Nº 13/81 - REFERENTE A DIÁRIAS

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 01/81 E
ESTABELECE NORMAS PARA A CON
CESSÃO DE DIÁRIAS.

1 - Diárias é a indenização de gastos pessoais de alimentação e hospedagem por servidor quando se afastar para local distantes de sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de servi-
co.

2 - A diária somente será devida quando o deslo-
camento se fizer por mais de 12 (doze) horas por dia.

3 - O deslocamento por menos de 12 (doze) ho-
ras dará direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetua-
das, mediante comprovantes conforme o item 16.

4 - São competentes para autorizar diárias:

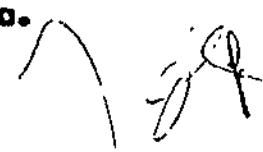
- a) - O Diretor Presidente
- b) - O Diretor Superintendente
- c) - O Diretor de Operações
- d) - O Diretor Administrativo Financeiro
- e) - Os Garantes do Projeto Juina

5 - O valor da diária é fixado da seguinte manei-
ra :

5.1 - DIRETORIA

- R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)
para os diversos Estados da Federação.

- R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
para o Estado de Mato Grosso.



5.2 - PESSOAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, CHEFE DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.

- R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros)
para os diversos Estados da Federação.

- R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) para o Estado de Mato Grosso.

5.3 - CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPÓGRAFO, DESENHISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO DO NÍVEL 15/20.

- R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
para os diversos Estados da Federação.

- R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) para o Estado de Mato Grosso.

5.4 - DEMAIS SERVIDORES

- R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)
para os diversos Estados da Federação.

- R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) para o Estado de Mato Grosso.

6 - Somente a Diretoria poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

7 - Não fará jus a diária o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.

8 - O Diretor que necessitar deslocar o servidor lotado em sua área, para o local fora de sua sede, por serviço de rotina, deverá entrar em entendimento com o Diretor Administrativo Financeiro a fim de que a Tesouraria possa fazer a provisão de caixa e providenciar o pagamento dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

A GA

9 - Os chefes das unidades da Companhia deverão solicitar diárias aos seus servidores descrevendo o serviço a ser executado fora da Sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente, a natureza da missão para que possa julgar da conveniência de autorizar a medida.

10 - Atentar para o cumprimento das 48 (quarenta e oito) horas.

11 - Nos casos de viagem de emergência, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias que lhe couberem, estas deverão ser processadas de acordo com as normas referentes à concessão de diárias.

12 - O técnico só fará jus ao mesmo valor da diária do Diretor quando for solicitado para assessorá-lo e somente em outros Estados da Federação.

13 - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus à metade do valor da diárias.

14 - N. B. - À Diretoria não será necessário a apresentação de relatório.

1.4.1 - As viagens deverão ser iniciadas nos inícios de semana, salvo no absoluto interesse do serviço e a critério do Diretor da área.

15 - A multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor das passagens aéreas, cobradas pelas empresas daquelas que descumprem o horário marcado para a chegada a aeroportos, correrá por conta do faltoso. Se a autoridade competente atestar que o atraso ocorreu por necessidade absoluta de serviço, ou por outro motivo justificável, a multa será englobada no valor da passagem.

7 EQ

RELATÓRIO

16 - O processamento das diárias obedecerá a dois requisitos:

a) Diárias Antecipadas - são aquelas cujo valor é entregue ao funcionário antes da viagem.

b) Diárias Reembolsáveis - são aquelas cujo valor é reembolsado ao funcionário após a viagem mediante comprovantes acompanhado da Solicitação de Pagamento, ao Diretor da Área que a encaminhará ao Diretor Administrativo Financeiro, para as providências.

17 - As diárias antecipadas são processadas da seguinte maneira:

1.7.1 - Será feita uma C.I. pelo Chefe Imediato, solicitando ao Diretor da Área autorização com visto do Chefe de Divisão (quando se tratar de Setor), que a encaminhará ao Diretor Administrativo Financeiro, para as providências.

1.7.2 - Toda e qualquer C.I. deverá constar o nome do servidor, local onde exercerá a missão, serviço a ser executado, tempo de afastamento, é anexada a mesma, uma fotocópia do relatório da viagem anterior.

1.7.3 - Após as autorizações na referida C.I., a mesma deverá ser encaminhada à Divisão de Administração Financeira, que a encaminhará ao Setor de Orçamento/Tesouraria, para liberar, durante as 24 (vinte e quatro) horas seguintes, o pagamento.

1.7.4 - Após o pagamento das diárias a Divisão de Administração Financeira encaminhará à Divisão de Administração Geral uma cópia do recibo do pagamento para controle e lançamento para efeito de declaração de rendimento pagos.

1.7.5 - Após o retorno do servidor o mesmo deverá providenciar um relatório da viagem em 4 (quatro) vi

se e efetuar a seguinte distribuição: 1ª via ao Diretor da Área, 2ª via à Divisão de Administração Geral, 3ª via ao Chefe Imediato e a 4ª via ficará em poder do servidor interessado.

1.7.6 - Caso o servidor tenha direito a reembolso de diárias, deverá solicitar em C.I., ao Diretor da Área que encaminhará ao Diretor Administrativo Financeiro, para as devidas providências.

1.7.7 - Em caso de devolução de diárias, a Divisão de Administração Geral providenciará o débito em folha de pagamento.

18.- As diárias reembolsadas serão processadas das seguintes maneiras :

1.8.1.- Será feita uma C.I. pelo Chefe imediato e assinada por este;

1.8.2 - A referida C.I. deverá ser endereçada ao Diretor da Área que a encaminhará ao Diretor Administrativo Financeiro.

19 - As gerências de Juína, autorização diárias aos servidores do Projeto, quando necessário.

1.9.1 - O pessoal de escritório fará jus à passagem e diárias de conformidade com esta tabela.

20 - O servidor deixará de receber diárias estando em falta sem a apresentação do relatório de viagem anterior.

21 - Os valores desta Resolução foram reajustadas com base no Decreto nº 1342 de 1º de outubro de 1.981, publicado no D.O. do Estado de 10/10/81.

22 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1.981, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 05 de outubro de 1.981

  L. D. N. M. O. R. I. A
A D I R E T O R I A

R E S O L U Ç Ã O N º 09/81

Reajusta os salários fixados pela Resolução nº 03/81 do Projeto Juina e da outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Com base no que consta na Resolução PR 23/81 de 08/06/81, que fixa o Índice Nacional de Preços (INPC) em 42,7%, corrigindo o valor monetário dos salários, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.708 de 30/10/79, alterado pela Lei Federal nº 6.886 de 10/12/80, fica reajustado os salários dos servidores do Projeto Juina- Município de Aripuanã, que passarão a vigorar de acordo com as tabelas anexas.

N Í V E L	I N P C - 42,7%	
	S A L Á R I O	
01	R\$	15.197,00
02	R\$	17.730,00
03	R\$	20.765,00
04	R\$	23.809,00
05	R\$	26.848,00
06	R\$	29.886,00
07	R\$	35.458,00
08	R\$	40.875,00
09	R\$	46.997,00
10	R\$	53.120,00
11	R\$	59.246,00
12	R\$	65.599,00
13	R\$	71.946,00
14	R\$	78.753,00

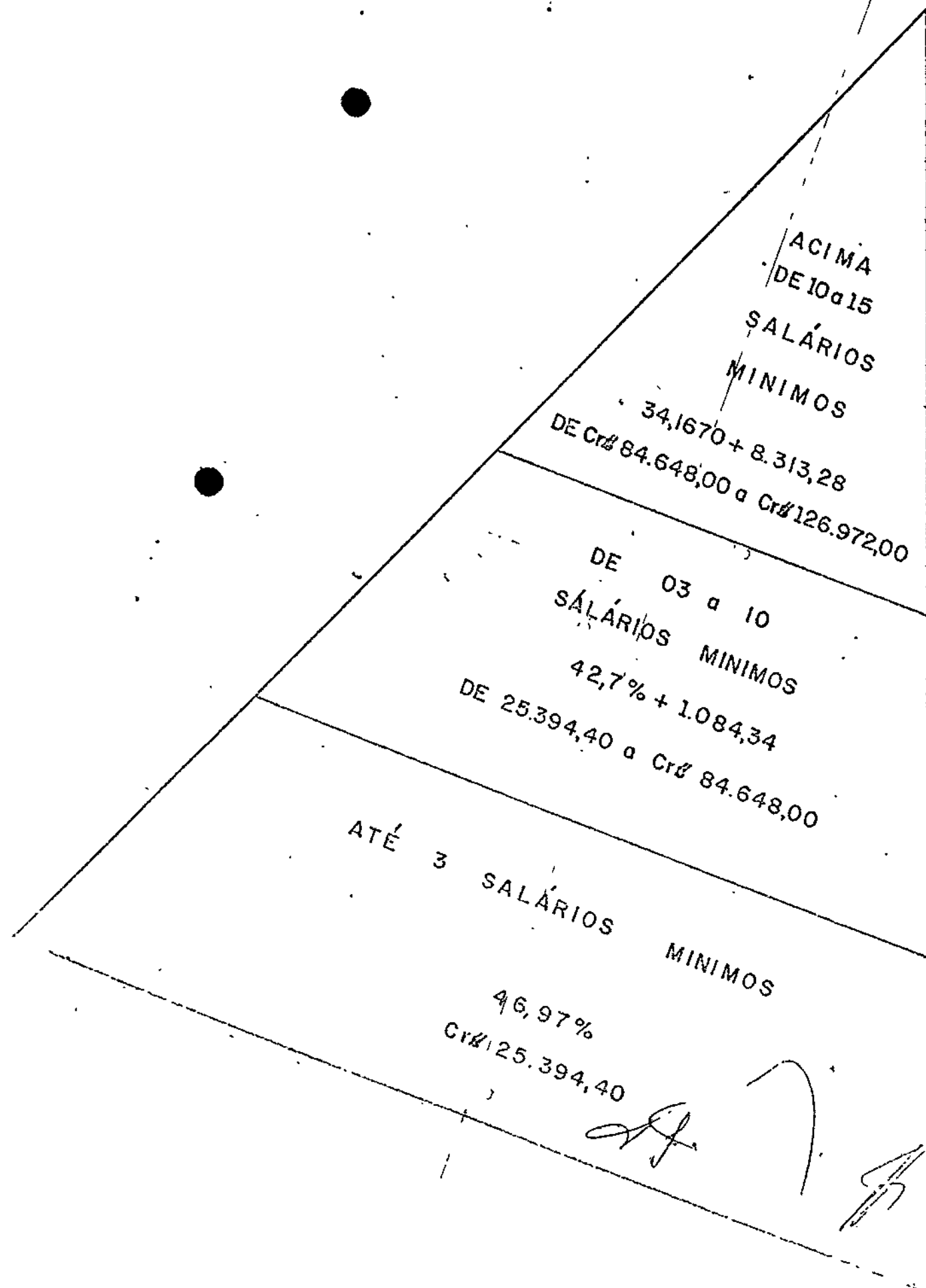
Artigo 2º - A contratação de pessoal pelo Projeto será feita nos cargos constantes do Anexo I- de acordo com as atividades a serem desempenhadas, na faixa salarial inicial estabelecida para cada atividade, reservando-se as demais faixas para promoções.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

CUIABÁ, (MT) 30 DE JUNHO DE 1.981

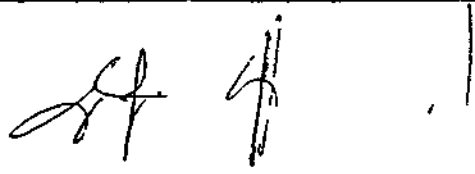
 (Dnmoni)
D I R E T O R I A

+ ANEXO - I
PIRÂMIDE SALARIAL
INPC - 42,7 %



A N E X O - I

C A R G O S	F A I X A S
Bracal	1/3
Servente	1/3
Auxiliar de Cozinheiro	1/3
Cozinheiro	2/4
Auxiliar de Mecanico	4/6
Operador de Moto-Serra	4/6
Motorista	4/6
Operador de Radio	4/6
Carpinteiro	6/8
Serrador e Laminador	6/8
Operador de Motor Estacionário	6/8
Agente Administrativo	6/9
Fiscal de Posto de Triagem	7/9
Técnico em Contabilidade	7/11
Topografo Auxiliar	7/10
Mecanico	7/10
Topografo	10/14
Técnico Agrícola	10/14
Mestre de Obras	10/14



ANEXO - II

FUNÇÃO - GRATIFICADAS

FUNÇÕES - GRATIFICADAS	VALORES - R\$
1 - S E T O R	12.165,00
2 - S E R V I Ç O S	9.122,00
3 - ATIVIDADES DIVERSAS-VILHENA	6.994,00

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 03/81

Reajuste os salários fixados pela Resolução nº
13/80 do Projeto Juina e da outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - COMDEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu
estatuto social,

RESOLVE :

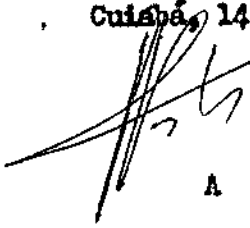
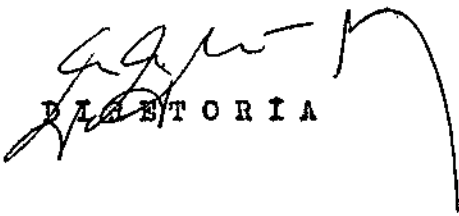
Artigo 1º - Com base no que consta na Resolução PR 67/80
de 24/12/80, que fixa o Índice Nacional de Preços (INPC) em 43% corrigindo o va-
lor monetário dos salários, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Fede-
ral nº 6.708 de 30/10/79, alterada pela Lei Federal nº 6.806 de 10/12/80, fica
reajustado os salários dos servidores do Projeto Juina- Município do Triunfante,
que passarão a vigorar de acordo com as tabelas anexas.

NÍVEL	INPC 43%
	SALÁRIO
01	10.340,00
02	12.064,00
03	14.129,00
04	16.200,00
05	18.268,00
06	20.335,00
07	24.126,00
08	27.884,00
09	32.174,00
10	36.465,00
11	40.758,00
12	45.210,00
13	49.658,00
14	54.428,00

Artigo 2º - A contratação de pessoal pelo Projeto será feita nos cargos constantes do Anexo I - de acordo com as atividades a serem desempenhadas, na faixa salarial ini-cial estabelecida para cada atividade, reservando-se as demais faixas para promoções .

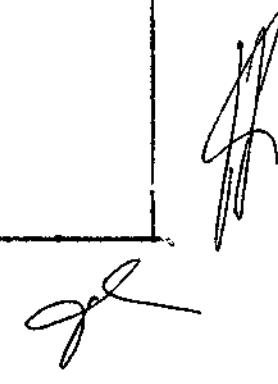
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Ja-neiro de 1.981, revogadas as disposições em contra-rio .

Cuiabá, 14 de Janeiro de 1.981


A DIRETORIA 

ANEXO - I

C A R G O S	P A I X A S
Braçal	1/3
Servente	1/3
Auxiliar de Cozinha	1/3
Cozinheiro	2/4
Auxiliar de Mecânico	4/6
Operador de Moto - Serra	4/6
Motorista	4/6
Operador de Rádio	4/6
Carpinteiro	6/8
Serrador e Laminador	6/8
Operador de Motor Estacionário	6/8
Agente Administrativo	6/9
Fiscal de Posto de Triagem	7/9
Técnico em Contabilidade	7/11
Topógrafo Auxiliar	7/10
Mecânico	7/10
Topógrafo	10/14
Técnico Agrícola	10/14
Mestre de Obras	10/14



A N E X O - II

FUNÇÃO GRATIFICADAS

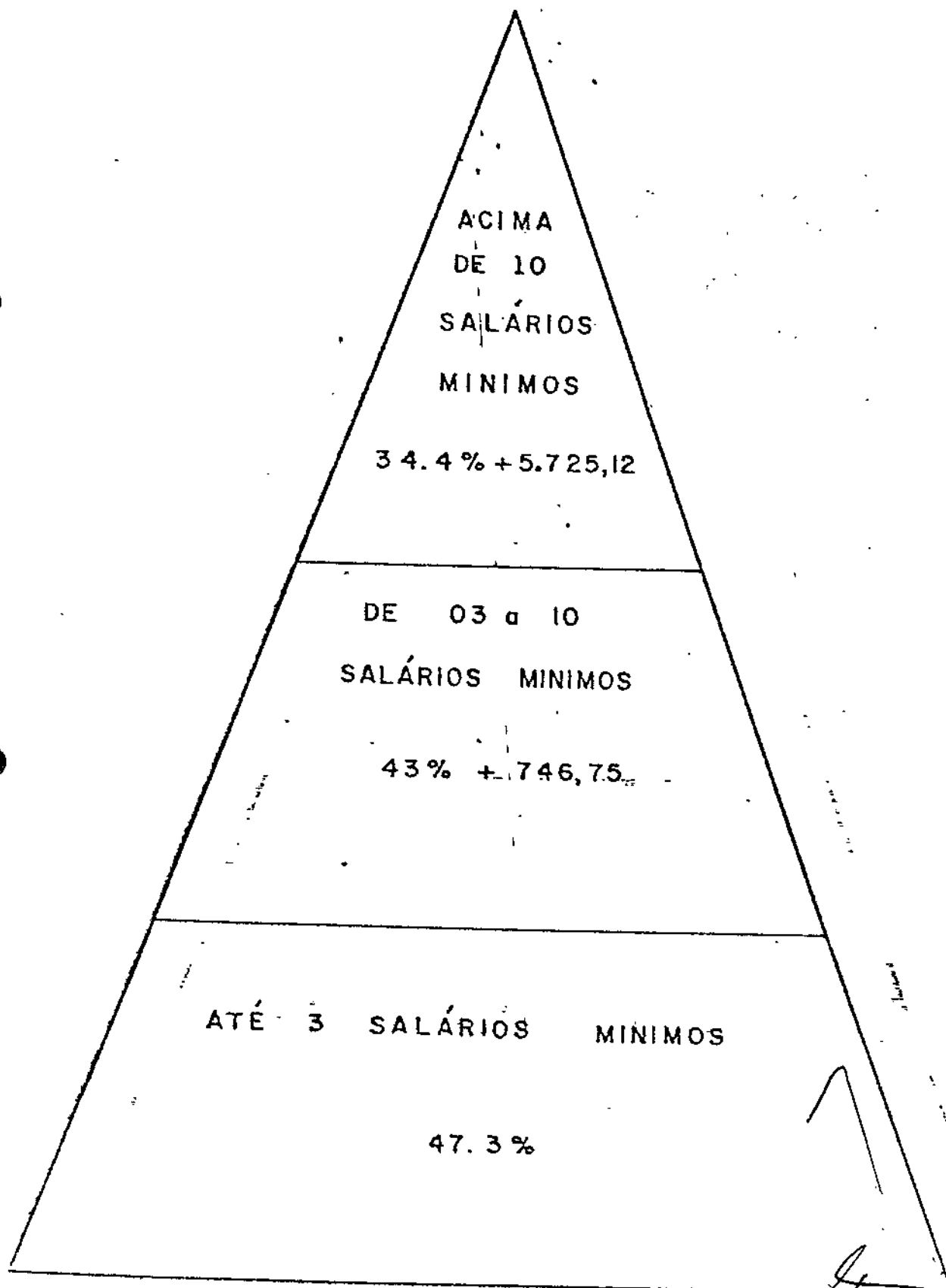
FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALORES - Cr\$
1 - S E T O R	8.277,00
2 - S E R V I Ç O S	6.207,00
3 - ATIVIDADES DIVERSAS - VILHENA	4.759,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PIRÂMIDE SALARIAL

INPC - 43 %



RESOLUÇÃO Nº 02/81

Reajuste de salários Fixados pela
Resolução nº 12/80 e de ou-
tras providências .

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo
seu Estatuto Social,

RESOLVE :

Artigo 1º - Com base no que consta na Resolução PR
67/80 de 24/12/80, que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)
em 43%, corrigindo o valor monetário dos salários, nos termos do artigo 2º
da Lei Federal nº 6.708 e mais as disposições e alterações acrescentadas pelo artigo
1º da Lei Federal nº 6.886 de 10 de dezembro de 1.980, fica reajustado os sa-
lários dos servidores desta Companhia obedecendo aos critérios constantes
desta Resolução, bem como as tabelas anexas II, III, IV e V .

a) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

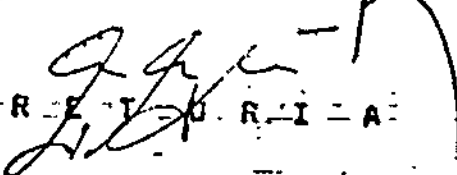
SÍMBOLO	INPC - 43%
	SALÁRIO
TS - 1	R\$ 50.000,00
TS - 2	R\$ 57.286,00
TB - 3	R\$ 64.282,00
TS - 4	R\$ 71.752,00
TS - 5	R\$ 78.729,00
TS - 6	R\$ 85.525,00

Artigo - 2º - O disposto no artigo 1º se aplica a todos os serviços contratados pela Cia .

Artigo - 3º - De conformidade com o artigo 2º da Lei Federal nº 6.708 de 30/11/79 e mais as disposições a ela acrescentadas pelo artigo 1º da Lei Federal nº 6.886 de 10/12/80, o valor monetário dos salários constantes desta Resolução, serão corrigidos semestralmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor "INPC" .

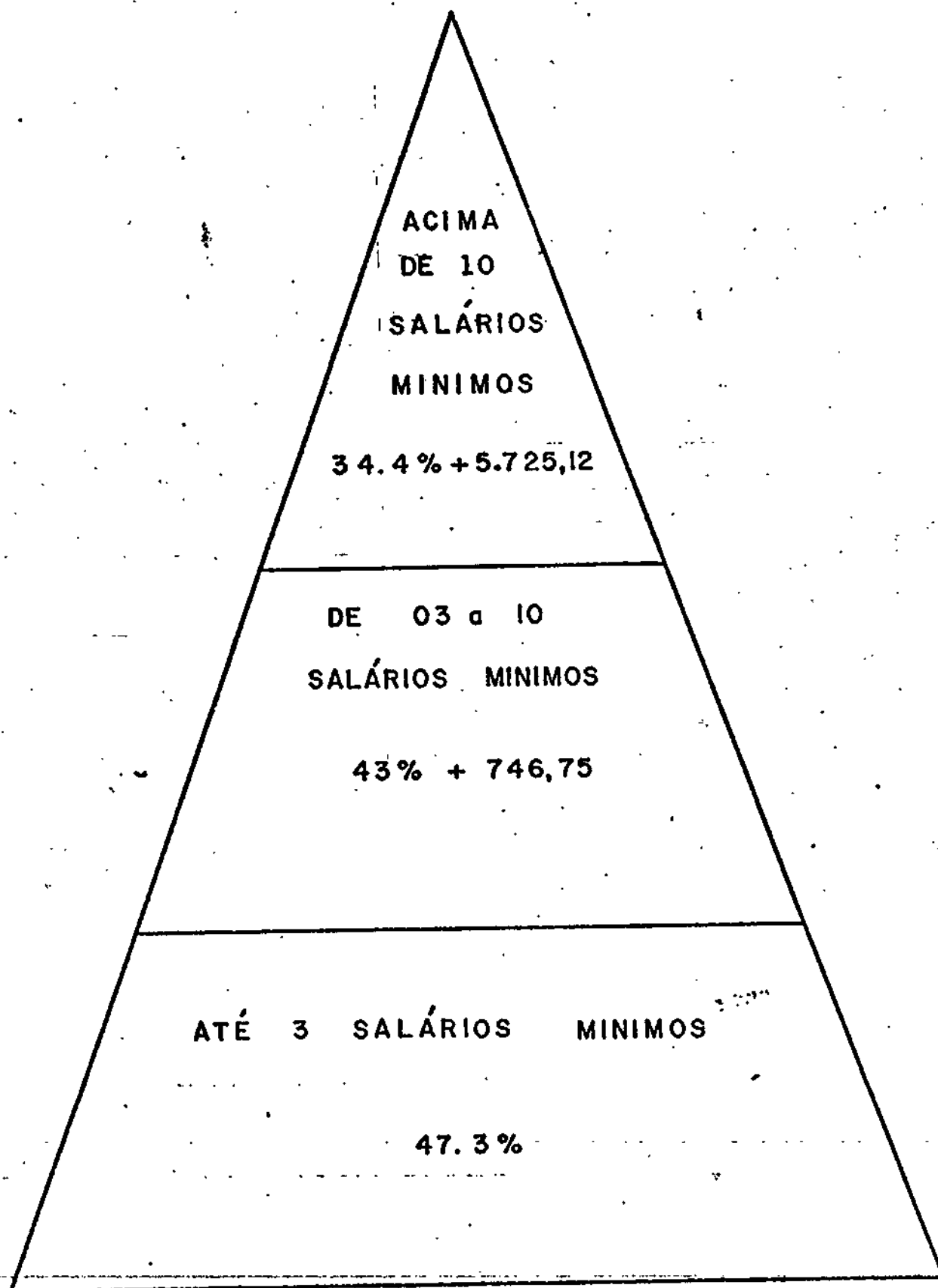
Artigo - 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário .

Cuiabá (MT), 16 de Janeiro de 1.981



A D I R E T O R I A

PIRÂMIDE SALARIAL

INPC - 43 %



ANEXO - II

b) QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	INPC - 43%
	SALÁRIO
CS - 1	R\$ 92.038,00
CS - 2	R\$ 93.987,00
CS - 3	R\$ 95.893,00
CS - 4	R\$ 103.306,00

ANEXO - III

c) CARGOS DE ESCRITÓRIO, QUALIFICADOS E AUXILIARES

NÍVEL	INPC - 4%
	SALÁRIO
01	R\$ 6.032,00
02	R\$ 7.238,00
03	R\$ 8.445,00
04	R\$ 9.651,00
05	R\$ 10.857,00
06	R\$ 12.064,00
07	R\$ 13.270,00
08	R\$ 14.477,00
09	R\$ 15.683,00
10	R\$ 17.579,00
11	R\$ 19.475,00
12	R\$ 21.369,00
13	R\$ 24.300,00
14	R\$ 27.087,00
15	R\$ 29.791,00
16	R\$ 33.764,00
17	R\$ 37.898,00
18	R\$ 42.029,00
19	R\$ 48.070,00
20	R\$ 54.109,00
21	R\$ 66.824,00

ANEXO - IVd) FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR R\$
FG - 1	R\$ 15.100,00
FG - 2	R\$ 13.600,00
FG - 3	R\$ 10.750,00
FG - 4	R\$ 7.870,00

FG - 1 - Chefes de Divisões, Assessoria Jurídica, Unidade de Planejamento e Unidade de Financiamento, G.T.E.

FG - 2 - Chefe do Grupo de Licitação, Auditoria Interna, Setores e Gerências de Projetos.

FG - 3 - Secretarias

FG - 4 - Chefes de Serviços

ANEXO - V

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL R\$
DIRETOR PRESIDENTE	103.306,00	44.889,00	23.780,00	171.975,00
OUTROS DIRETORES	103.306,00	31.790,00	19.025,00	154.121,00

RESOLUÇÃO Nº 01/81 - REFERENTE A DIÁRIAS

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 02/80
E ESTABELECE NORMAS PARA A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

1 - Diárias é a indenização de gastos pessoais de alimentação e pousada por servidor quando se afastar para local distante de sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.

2 - A diária somente será devida quando o deslocamento se fizer por mais de 12 (doze) horas por dia.

3 - O deslocamento por menos de 12 (doze) horas dará direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante comprovantes conforme o item 16.

4 - São competentes para autorizar diárias:

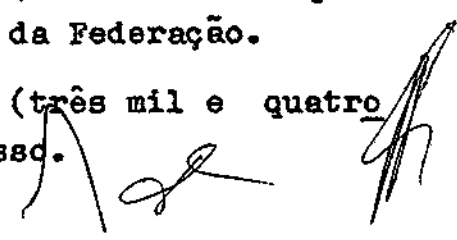
- a)- O Diretor Presidente
- b)- O Diretor Superintendente
- c)- O Diretor de Operações
- d)- O Diretor Administrativo Financeiro
- e)- Os Gerentes do Projeto Juína

5 - O valor da diária é fixada da seguinte maneira:

5.1 - DIRETORIA

- Cr\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) para os diversos Estados da Federação.

- Cr\$3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) para o Estado de Mato Grosso.



5.2 - PESSOAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO,
CHEFE DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.

- Cr\$4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) para os diversos Estados da Federação.

- Cr\$3.100,00 (três mil e cem cruzeiros) para o Estado de Mato Grosso.

5.3 - CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPOGRAFO, DESENHISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO DO NÍVEL 15/20.

- Cr\$3.100,00 (três mil e cem cruzeiros) para os diversos Estados da Federação.

- Cr\$1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros) para o Estado de Mato Grosso.

5.4 - DEMAIS SERVIDORES

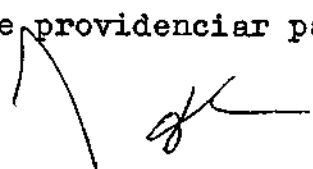
- Cr\$2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) para os diversos Estados da Federação.

- Cr\$1.600,00 (hum mil e seiscientos cruzeiros) para o Estado de Mato Grosso.

6 - Somente a Diretoria poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

7 - Não fará jus a diária o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.

8 - O Diretor que necessitar deslocar o servidor lotado em sua área, para o local fora de sua sede, por serviço de rotina, deverá entrar em atendimento com o Diretor Administrativo Financeiro afim de que a Tesouraria possa fazer a provisão de caixa e providenciar pagamento dentro de 48 (quarenta e oito) horas.



9 - Os chefes das unidades da Companhia deverão solicitar diárias aos seus servidores descrevendo o serviço a ser executado fora da Sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente, a natureza e finalidade da missão para que possa julgar da conveniência de autorizar a medida.

10 - Atentar para o cumprimento das 48 (quarenta e oito) horas.

11 - Nos casos de viagem de emergência, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias que lhe couberem, estas deverão ser processadas de acordo com as normas referentes à concessão de diárias.

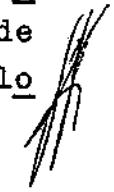
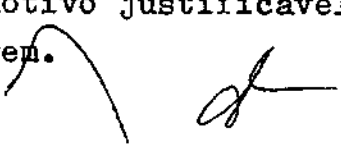
12 - O técnico só fará jus ao mesmo valor da diária do Diretor quando for solicitado para assessorá-lo e somente em outros Estados de Federação.

13 - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

14 - N. B. - À Diretoria não será necessário a apresentação de relatório.

1.4.1. - As viagens deverão ser iniciadas nos inícios de semana, salvo no absoluto interesse do serviço e a critério do Diretor da área.

15 - A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das passagens aéreas, cobradas pelas empresas daqueles que descumprem o horário marcado para a chegada a aeroportos, ocorrerá por conta do faltoso. Se a autoridade competente atestar que o atraso ocorreu por necessidade absoluta de serviço, ou por outro motivo justificável, a multa será englobada no valor da passagem.



R E L A T Ó R I O

16 - O processamento das diárias obedece a dois requisitos:

a) Diárias Antecipadas - são aquelas cujo valor é entregue ao funcionário antes da viagem.

b) Diárias Reembolsáveis - são aquelas cujo valor é reembolsado ao funcionário após a viagem mediante comprovantes acompanhado da Solicitação de Pagamento, ao Diretor da Área que a encaminhará ao Diretor Administrativo Financeiro, para as providências.

17 - As diárias antecipadas são processadas da seguinte maneira:

1.7.1 - Será feita uma C.I. pelo Chefe Imediato, solicitando ao Diretor da Área autorização com visto do Chefe de Divisão (quando se tratar de Setor), que a encaminhará ao Diretor Administrativo Financeiro para as providências.

1.7.2 - Toda e qualquer C.I. deverá constar o nome do servidor, local onde exercerá a missão, serviço a ser executado, tempo de afastamento é anexada a mesma, uma fotocópia do relatório da viagem anterior.

1.7.3 - Após as autorizações na referida C.I., a mesma deverá ser encaminhada à Divisão de Administração Financeira, que a encaminhará ao Setor de Orçamento/Tesouraria, para liberar, durante às 24 (vinte e quatro) horas seguintes, o pagamento.

1.7.4 - Após o pagamento das diárias a Divisão de Administração Financeira encaminhará a Divisão de Administração Geral uma cópia do recibo do pagamento para controle de relatório e lançamento para efeito de declaração de rendimento pagos.

1.7.5 - Após o retorno do servidor, o mesmo deverá providenciar um relatório da viagem em 4 (quatro) vias e efetuar a seguinte distribuição: 1ª via ao Diretor da

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Área, 2ª via a Divisão de Administração Geral, 3ª via ao Chefe Imediato e a 4ª via ficará em poder do servidor interessado.

1.7.6 - Caso o servidor tenha direito a reembolso de diárias, deverá solicitar em C.I. ao Diretor de Área que a encaminhará ao Diretor Administrativo Financeiro para as devidas providências.

1.7.7 - Em caso de devolução de diárias, a Divisão de Administração Geral providenciará o débito em folha de pagamento.

18 - As diárias reembolsadas serão processadas da seguinte maneira:

1.8.1 - Será uma C.I. pelo chefe imediato e assinada por este;

1.8.2 - A referida C.I. deverá ser encaminhada ao Diretor da Área que a encaminhará ao Diretor Administrativo Financeiro.

19 - As gerências de Juína, autorizarão diárias aos servidores do Projeto, quando necessário.

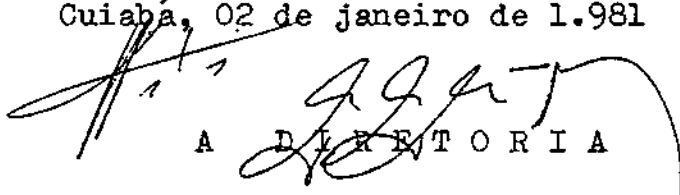
1.9.1 - O pessoal de escritório fará jus a passagem e diárias de conformidade com esta tabela.

20 - O servidor deixará de receber diárias, estando em falta com a apresentação do relatório de viagem anterior.

21 - Os valores desta Resolução foram reajustadas com base no Decreto nº 788 de 30 de dezembro de 1.980, publicado em D.O. do Estado de 30/12/80.

22 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1.981, revogando-se às disposições em contrário.

Cuiabá, 02 de janeiro de 1.981


A DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 20/80

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social e

R E S O L V E:

Fica expressamente vedado o pagamento de Ho ras Extras aos servidores da Cia., exceto para os Motoristas . Agentes de Limpeza e Serventes.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Cuiabá, 19 de dezembro de 1980.

A DIRETORIA



R E S O L U Ç Ã O Nº 10 /80

Altera as tabelas de preços para venda de lotes e áreas no Projeto Juína, definidos na resolução nº 07/80 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1970,

R E S O L V E :

Alterar as tabelas de preços para venda de lotes e áreas do Projeto Juína, definidos na resolução nº 07/80, nos termos que se seguem:

Art. 1º - Os preços de vendas dos lotes e áreas do Núcleo Urbano (residenciais, comerciais, industriais e especiais) e áreas rurais (lotes rurais e chácaras) do Projeto Juína passarão a vigorar a partir de 15 de agosto do corrente ano, com os valores estabelecidos nas tabelas que se seguem:

TABELA I. — LOTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

Preços: R\$ 75.000,00 por Lote

(Valores em R\$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO A	PLANO B
	20% DE DESCONTO	A PRAZO
No ato de assinatura do Contrato	60.000	15.000
6 meses 1ª prestação	-	15.000
12 meses 2ª prestação	-	15.000
18 meses 3ª prestação	-	15.000
24 meses 4ª prestação	-	15.000
T O T A L	60.000	75.000

TABELA II -- ÁREAS INDUSTRIAIS E ESPECIAISPreço: R\$ 15,00 por m²

(Valores em R\$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A"	PLANO "B"
	20% DE DESCONTO	A PRAZO
No ato da assinatura do Contrato	12	3
6 meses 1ª prestação	-	3
12 meses 2ª prestação	-	3
18 meses 3ª prestação	-	3
24 meses 4ª prestação	-	3
T O T A L	12	15

TABELA III -- LOTES RURAIS

Preço Base: R\$ 6.120,00 por ha

(Valores em R\$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A"	PLANO "B"	PLANO "C"
	10% DE DESCONTO	A PRAZO	
No ato da Assinatura do Contrato	5.508	2.448	1.836
12 meses 1ª prestação	-	1.665	2.051
24 meses 2ª prestação	-	1.518	2.339
36 meses 3ª prestação	-	1.371	2.470
T O T A L	5.508	7.002	8.696

TABELA IV -- LOTES CHÁCARAS

Preço Base: R\$ 12.240,00 por ha

(Valores em R\$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A"	PLANO "B"
	10% DE DESCONTO	A PRAZO
No ato da assinatura do Contrato	11.016	6.120
12 meses - prestação única	-	6.854
T O T A L	11.016	12.974

TABELA V - TAXA DE CADASTRO

(Valores em R\$ 1,00)

CATEGORIA DE LOTES	VALOR DA TAXA
Lotes residenciais e comerciais	300
Lotes chácaras	600
Lotes rurais	1.200
Áreas industriais e especiais	2.250

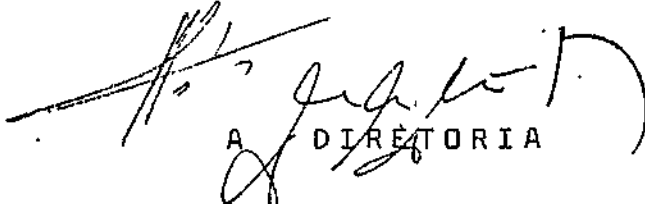
Parágrafo Único - Fica estabelecido o preço de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por m² em consonância com o que estabelece o § 2º do artigo 4º da resolução nº 07/80 de 30 de abril de 1980.

Art. 2º - Os cadastros elaborados até o início da vigência das tabelas constantes do artigo anterior terão continuidade na tramitação, respeitados os comprometimentos, por ventura existentes, até a prescrição de sua validade.

Art. 3º - Ficam suspensos quaisquer tipo de quitação automática de prestações vincendas a título de incentivo, revogando-se assim, o que dispõem os artigos 10º e 12º da Resolução nº 07/80 de 04 de abril de 1980, permanecendo em vigor todas as demais definições, normas e critérios estabelecidos na referida Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 14 de agosto de 1980


A DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 16 /80

Credencia as Gerências
do Projeto Juína para assina-
rem contratos de obras e ser-
viços no Projeto Juína.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferi-
das pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Credenciar as Gerências Técnicas e Administrativas
do Projeto Juína para assinarem em conjunto, contratos para execução de
determinadas obras e serviços no Projeto.

Art. 1º - As obras e serviços de que tratam esta
Resolução são como seguem:

- a) Construção do aeroporto;
- b) Caminhamento topográfico para demarcação de lotes, sistema viário e levantamento de águas internas;
- c) Desmatamento e limpeza de áreas até o limite de carta convite;
- d) Outras obras e serviços com autorização específica da Diretoria.

Art. 2º - Os contratos deverão ser elaborados com
base nos processos formalizados de acordo com as normas e critérios em
vigor.

Art. 3º - Os casos omissos desta Resolução serão

11
1
1

resolvidos pela Diretoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de julho de 1980


A DIRETORIA

PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO NOS PREÇOS DE VENDAS DE
LOTES NO PROJETO JUÍNA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pela Resolução nº 01/79 os preços de venda por ha de Lotes Rurais eram de R\$ 2.160,00 no plano "A", R\$ 2.400,00 no plano "B" e R\$ 2.800,00 no plano "C". O que acrescido de juros de 12% ao ano sobre o saldo devedor, conforme a mesma resolução passavam para R\$ 2.160,00 no plano "A", R\$ 2.746,00 no plano "B" e R\$ 3.371,20 no plano "C".

Estes preços tiveram vigência de 02 de janeiro de 1979 até o encerramento dos comprometimentos de vendas dos lotes até então existentes em 30 de outubro de 1979.

Com o lançamento à venda de novos lotes foram mantidos os mesmos planos com os preços corrigidos em 70% já com os juros sobre saldo devedor incluídos passando para R\$ 3.672,00 no plano "A", R\$ 4.668,00 no plano "B" e R\$ 5.731,00 no plano "C". O que foi consolidado pela resolução nº 07/80 de 30-04-80, que estabelece critérios e preços de vendas inclusive para os lotes chácaras e urbanos (comerciais, residenciais, áreas industriais e especiais).

Ocorre que este reajuste foi calculado ainda em janeiro, em função do aumento dos custos do projeto verificado no período. A sua vigência a partir de 30-04-80 deve-se ao fato da data de assinatura da resolução que só foi efetivada por ocasião do lançamento à venda dos novos lotes. Portanto com uma defasagem de pelo menos 35% que foi o aumento de custo estimado nos primeiros 4 meses do ano.

Foi observado também que os incentivos concedidos para lotes e áreas urbanos, na forma estabelecida, já não condiz mais com a realidade atual, haja visto a venda, em apenas dois meses, dos 500 lotes lançados em maio.

Achamos dispensável demonstrar aqui os aumentos de custos verificados no projeto com índices exatos, tendo em vista que os cálculos demoraria algum tempo e somente iria enfatizar um assunto bastante conhecido, haja visto os índices oficiais de inflação divulgadas constantemente pelos órgãos de imprensa, que somente nos últimos 12 meses atingiram a casa dos 100%.

[Handwritten signature]

Assim, propomos um reajuste nos preços de venda em 50% a partir de 15-08-80, mantendo os mesmos planos, com uma alteração na proporção da parcela de entrada relativa ao plano "C" de lotes rurais e na tabela de venda de lotes e áreas urbanas.

Esta proposição justifica-se ainda pelo fato de estarmos, por esta época, lançando a venda das seções E e F, onde estão localizadas as melhores terras do Projeto e dos novos lotes e áreas urbanas constantes da malha definida no plano físico.

Outro aspecto que deve ser considerado, é que os reajustes efetuados até agora foram com base apenas nos aumentos dos custos de implantação do Projeto. Em nenhuma das vezes levou-se em conta a valorização das terras, que é uma realidade.

Anexo, a minuta de resolução para apreciação e aprovação pela Diretoria. Colocando-nos a disposição para melhores esclarecimentos.

Cuiabá, 30 de julho de 1980

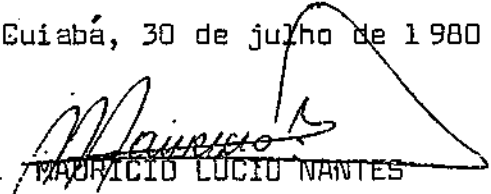

MAURICIO LUCIO NANTES
Chefe da D.C.P.E.

TABELA II - ÁREAS INDUSTRIAIS E ESPECIAISPreço: R\$ 15,00 por m²

(Valores em R\$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A"	PLANO "B"
	20% DE DESCONTO	A PRAZO
No ato da assinatura do Contrato	12	3
6 meses 1ª prestação	-	3
12 meses 2ª prestação	-	3
18 meses 3ª prestação	-	3
24 meses 4ª prestação	-	3
T O T A L	12	15

TABELA III - LOTES RURAIS

Preço Base: R\$ 6.120,00 por ha

(Valores em R\$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A"	PLANO "B"	PLANO "C"
	10% DE DESCONTO	A PRAZO	
No ato da Assinatura do Contrato	5.508	2.448	1.836
12 meses 1ª prestação	-	1.665	2.051
24 meses 2ª prestação	-	1.518	2.339
36 meses 3ª prestação	-	1.371	2.470
T O T A L	5.508	7.002	8.696

TABELA IV - LOTES CHÁCARAS

Preço Base: R\$ 12.240,00 por ha

(Valores em R\$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A"	PLANO "B"
	10% DE DESCONTO	A PRAZO
No ato da assinatura do Contrato	11.016	6.120
12 meses - prestação única	-	6.854
T O T A L	11.016	12.974

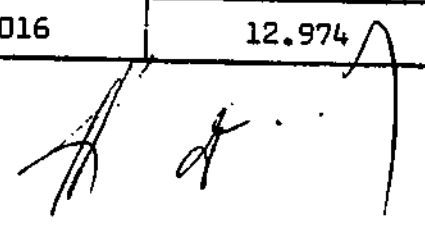


TABELA V - TAXA DE CADASTRO

(Valores em Cr\$ 1,00)

CATEGORIA DE LOTES	VALOR DA TAXA
Lotes residenciais e comerciais	300
Lotes chácaras	600
Lotes rurais	1.200
Áreas industriais e especiais	2.250

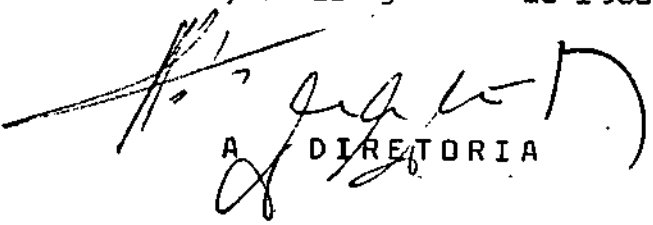
Parágrafo Único - Fica estabelecido o preço de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por m² em consonância com o que estabelece o § 2º do artigo 4º da resolução nº 07/80 de 30 de abril de 1980.

Art. 2º - Os cadastros elaborados até o início da vigência das tabelas constantes do artigo anterior terão continuidade na tramitação, respeitados os comprometimentos, por ventura existentes, até a prescrição de sua validade.

Art. 3º - Ficam suspensos quaisquer tipo de quitação automática de prestações vincendas a título de incentivo, revogando-se assim, o que dispõem os artigos 10º e 12º da Resolução nº 07/80 de 04 de abril de 1980, permanecendo em vigor todas as demais definições, normas e critérios estabelecidos na referida Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 14 de agosto de 1980


A DIRETORIA

R E S O L U Ç Ã O N º 12/80

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADOS PE
LA RESOLUÇÃO Nº 01/80 E DÁ OUT
RAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DO MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferi
das pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Com base no que consta na Resolução PR
Nº 27/80 de 25 de junho de 1.980, que fixa o Índice Nacional de Pre-
ços ao Consumidor (INPA), em 36.8%, corrigindo o valor monetário dos
salários, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.708
de 30.11.79, fica reajustado os salários dos servidores desta Companhia
obedecendo aos critérios constantes desta Resolução, bem como as tabe-
las anexos II, III, IV e V.

a) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

S Í M B O L O	INPC - 36.8%
	S A L Á R I O
TS - 1	R\$ 34.427,00
TS - 2	R\$ 39.539,00
TS - 3	R\$ 44.430,00
TS - 4	R\$ 49.654,00
TS - 5	R\$ 54.532,00
TS - 6	R\$ 59.375,00

ANEXO - II

b) QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	INPC - 36.8 %
	SALÁRIO
QS - 1	Cr\$ 64.221,00
QS - 2	Cr\$ 65.671,00
QS - 3	Cr\$ 67.089,00
QS - 4	Cr\$ 72.605,00

Handwritten signatures and initials are present below the table.

A N E X O - III

c) CARGOS DE ESCRITÓRIO, QUALIFICADOS E AUXILIARES

N Í V E L	LEI Nº 6.708 - INPC - 36.8%	
	S A L Á R I O	
01	R\$	4.095,00
02	R\$	4.914,00
03	R\$	5.733,00
04	R\$	6.552,00
05	R\$	7.371,00
06	R\$	8.190,00
07	R\$	9.009,00
08	R\$	9.828,00
09	R\$	10.647,00
10	R\$	11.934,00
11	R\$	13.221,00
12	R\$	14.507,00
x13	R\$	16.497,00
x14	R\$	18.420,00
15	R\$	20.311,00
16	R\$	23.089,00
17	R\$	25.980,00
18	R\$	28.869,00
19	R\$	33.093,00
20	R\$	37.316,00
21	R\$	46.208,00

A N E X O - IV

d) FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR Cr\$
FG - 1	Cr\$ 9.834,00
FG - 2	Cr\$ 8.429,00
FG - 3	Cr\$ 7.024,00
FG - 4	Cr\$ 4.917,00

[Handwritten signatures]

ANEXO - V

DIRETORIA

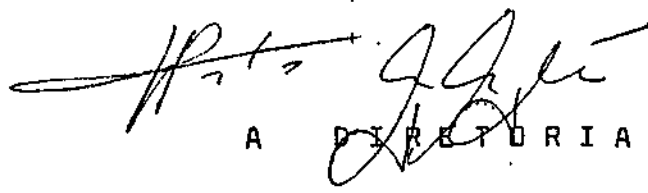
	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL C/\$
DIRETOR PRESIDENTE	72.605,00	30.869,00	16.144,00	119.618,00
OUTROS DIRETORES	72.605,00	21.709,00	12.916,00	107.230,00

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º se aplica a todos os servi-
dores contratados pela Cia.

Artigo 3º - De conformidade com o artigo 1º da Lei Federal nº
6.708 de 30.11.79, o valor monetário dos salários
constantes desta Resolução serão corrigidos semes-
tralmente de acordo com o Índice Nacional de Pre-
ços ao Consumidor "INPC".

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de
julho de 1.980, revogados as disposições em contrá-
rio.

Cuiabá, Mt., 01 de julho de 1.980.


A DIRETORIA

- ANEXO - 1

PIRÂMIDE SALARIAL

INPC + 36,8%

ACIMA
DE 10
SALARIOS
MINIMOS

29,44%

+3.512,22

DE 03 a 10
SALARIOS MINIMOS

36,8%

+458,11

ATÉ 3 SALÁRIOS MINIMOS

40,48%

Handwritten signature

RESOLUÇÃO Nº 06/80

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NORMAS PARA SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de, efetivamente, se delegar maior responsabilidade e poder de decisão às várias esferas da administração;

Considerando a necessidade de se imprimir maior rapidez no fluxo de papéis;

Considerando a necessidade de se evitar a "via crucis" dos processos com caminhamentos, despachos e informações inócuas;

Considerando a necessidade de se abolir atestados, certidões e outros documentos dispensados pela legislação federal;

Considerando, finalmente, a necessidade de melhorar a performance empresarial, princípio sobre o qual a CODEMAT foi inspirada,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Grupo de Licitação vinculado diretamente à Diretoria da CODEMAT.

§ 1º - É da competência da Diretoria da CODEMAT a autorização para Licitação.

M H L

§ 2º - Nos casos de Concorrência Pública, Tomada de Preços ou da Dispensa de Licitação, nestas faixas, será necessária a informação prévia da Diretoria Administrativa Financeira a respeito da disponibilidade financeira-orçamentária.

§ 3º - Nos demais casos, o procedimento será o da Rotina consubstanciada no anexo nº I.

§ 4º - No atendimento aos trabalhos vinculados à Coordenação de Programas Especiais e aos do Grupo de Trabalho Especial-GTE da Superintendência, quando a urgência de atendimento justificar, poderá ser autorizada a dispensa, segundo o seguinte critério:

- a) formação de processo individualizado , para cada caso;
- b) instrução do processo, com as seguintes peças:
 1. pedido;
 2. justificativa da gerência, coordenação, ou do grupo de trabalho, conforme o caso;
 3. autorização da Diretoria da área , para providências.
- c) paralelamente à instrução do processo, o Grupo de Licitação tomará as providências necessárias para o seu pronto atendimento, "ad-referendum" da decisão do colegiado de administração;
- d) a Diretoria Administrativa Financeira ficará encarregada de submeter o processo à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, na forma acima referida.

Art. 2º - São, também órgãos vinculados à

Diretoria:

[Handwritten signatures and initials]

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Auditoria Interna.

Art. 3º - A Unidade de Planejamento fica vinculada, diretamente, à Presidência.

Art. 4º - São unidades subordinadas, diretamente, à Superintendência:

- a) Grupo de Trabalho Especial para regularização de Colonias;
- b) Agência de Financiamento.

Art. 5º - As prestações de contas por adiantamento terão o seu processamento conforme a Rotina cons-tante do Anexo nº II.

Art. 6º - As diárias serão solicitadas e pagas conforme a Rotina do Anexo nº III.

Art. 7º - A solicitação de "habite-se" do Projeto Juina terá o seu procedimento conforme a Rotina do Anexo nº IV.

Art. 8º - De acordo com o Decreto Federal nº 83.936, de 06/09/79, fica abolida a exigência de apresentação dos seguintes atestados, aceitando-se, em substituição, a declaração do interessado ou procurador:

- a) atestado de vida;
- b) atestado de residência;
- c) atestado de pobreza;
- d) atestado de dependência econômica;
- e) atestado de idoneidade moral;
- f) atestado de bons antecedentes.

Art. 9º - De conformidade com a circular nº 001, de 30/07/79, do Gov. Federal, fica dispensado o reconhecimento de firmas.

M H. J. J.

Art. 10º - Fica adotado o seguinte carimbo de autenticação, para ser usado em determinadas circunstâncias, com os seguintes dizeres: "Confere com o original", data e assinatura do Chefe do Setor de Serviços Auxiliares.

Art. 11º - Os ofícios e demais expedientes da Cia., passam a ser datilografados com duas cópias e um original, sendo uma cópia para o setor interessado e a outra para o arquivo de Protocolo. Os Contratos passam, também, a ser datilografados com tres cópias e um original, que serão assim distribuídos: o original, com o processo; uma cópia para a parte interessada; uma cópia para o cartório e a terceira para o arquivo do Protocolo Geral.

Art. 12 - Todas as CIs determinando o recolhimento de taxas ou o recebimento de valores deverão conter o despacho do Diretor da área competente e será encaminhado diretamente ao Setor de Operações Financeiras/D.A.F., para providências (conferência, acomp. e emissão da Guia).

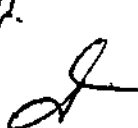
§ Único - As Guias de Recolhimento da Tesouraria passam a ser assinadas pelo servidor encarregado do serviço ou de quem as emite, contendo obrigatoriamente o visto do Tesoureiro da CODEMAT a quem caberá conferir e receber o numerário ou o valor.

Art. 13 - A CODEMAT passa a utilizar-se do Protocolo Cronômetro, com impressão gráfica de números e datas.

§ 1º - Ficam abolidos os livros e protocolos utilizados pelas Secretarias, pelos Setores e pelas Divisões. O controle de entrega e saída de documentos de cada unidade será feito com a utilização do anexo nº V.

§ 2º - O Protocolo Geral será utilizado para:

- a) entrada e saída de documentos;
- b) montagem dos processos.

M  

§ 3º - Na circulação de documentos de uma unidade para outra, seja qual for o nível, não será utilizado o Protocolo Geral para movimentação de papéis e documentos dentro da Empresa. O controle será feito utilizando-se o modelo constante do Anexo nº V.

Art. 14 - Sem quebra da hierarquia convencional no regimento e funcionograma da CODEMAT, fica estabelecido que, nos casos de informação e instrução de processos, qualquer unidade poderá dirigir-se a outra, seja Divisão, Setor ou Serviço, e em qualquer área da Diretoria.

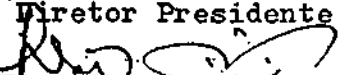
Art. 15 - A fim de que cada servidor possa efetivamente programar e entrar em gozo de suas férias, fica adotada a sistemática de se creditar em folha de pagamento o valor correspondente ao período adquirido.

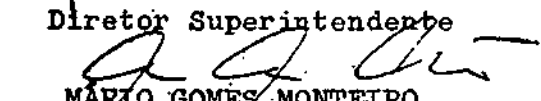
§ Único - O crédito, a que se refere este artigo, ocorrerá na folha de pagamento imediatamente anterior ao mes estipulado na escala de férias, de escolha do servidor e aceito pela CODEMAT.

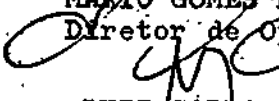
Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 15 de fevereiro de 1980, "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral da CODEMAT, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 01/80

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADOS PE
LA RESOLUÇÃO Nº 02/79 E DA
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de
acordo com a Lei nº 6.708 de 30.11.79, com base no INPC fixado em 33,2%
(anexo I)

a) Cargos de Nível Superior

SÍMBOLO	TEMPO DE FORNADO	LEI Nº 6.708	
		22% - O\$ 1,00	PROPOSTO INPC 33,2%
TS - 1	menos de 2 anos	18.422,00	24.831,00
TS - 2	mínimo de 2 anos	21.228,00	28.568,00
TS - 3	mínimo de 4 anos	23.912,00	32.143,00
TS - 4	mínimo de 6 anos	26.779,00	35.962,00
TS - 5	mínimo de 8 anos	29.463,00	39.528,00
TS - 6	mínimo de 10 anos	32.330,00	43.157,00
-	-	-	-
TS - 7	-	35.288,50	46.901,00
TS - 8	-	36.173,00	48.021,00
-	RES. CONS.	37.039,20	49.117,00
-	RES. CONS.	40.406,40	53.378,00

b) Cargos de Escritório, Qualificados e Auxiliares:

N I V E L	LEI Nº 6.708	
	22% - C\$ 1,00	PROPOSTO INPC 33,2%
01	2.135,00	2.915,00
02	2.562,00	3.498,00
03	2.989,00	4.081,00
04	3.416,00	4.664,00
05	3.843,00	5.247,00
06	4.270,00	5.830,00
07	4.697,00	6.413,00
08	5.124,00	6.996,00
09	5.551,00	7.579,00
10	6.222,00	8.495,00
11	6.893,00	9.411,00
12	7.564,00	10.327,00
13	8.601,00	11.743,00
14	9.638,00	13.130,00
15	10.675,00	14.512,00
16	12.200,00	16.543,00
17	13.786,00	18.656,00
18	15.372,00	20.768,00
19	17.690,00	23.856,00
20	20.008,00	26.943,00
21	24.888,00	33.443,00

'03'

e) Função Gratificadas:

S I M B O L O	V A L O R C\$ 1,00
FG - 1	7.000,00
FG - 2	6.000,00
FG - 3	5.000,00
FG - 4	3.500,00

DA

11

D I R E T O R I A

'04'

	SALÁRIO ATUAL	GRATIFICAÇÃO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL ATUAL
DIRETOR PRESIDENTE	26.500,00	13.500,00	6.900,00	46.900,00
OUTROS DIRETORES	26.500,00	9.380,00	5.520,00	41.400,00
<u>PROPOSIÇÃO</u>				
	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL C\$
DIRETOR PRESIDENTE	53.378,00	22.230,15	11.492,25	87.100,40
OUTROS DIRETORES	53.378,00	15.534,39	9.193,80	78.106,19

Art. 2º - Fica criado dentro da categoria de Agente Administrativo, o nível 21 e só terão acesso ao mesmo, os servidores com mais de 18 (dezoito) anos de serviços ininterrupto na Empresa.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º se aplica a todos os servidores da Cia., à disposição de outros órgãos da Administração Estadual ou Municipal.

Art. 4º - De conformidade com o artigo 1º da Lei Federal nº 6.708 de 30/10/79, o valor monetário dos salários constantes desta Resolução serão corrigidos, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

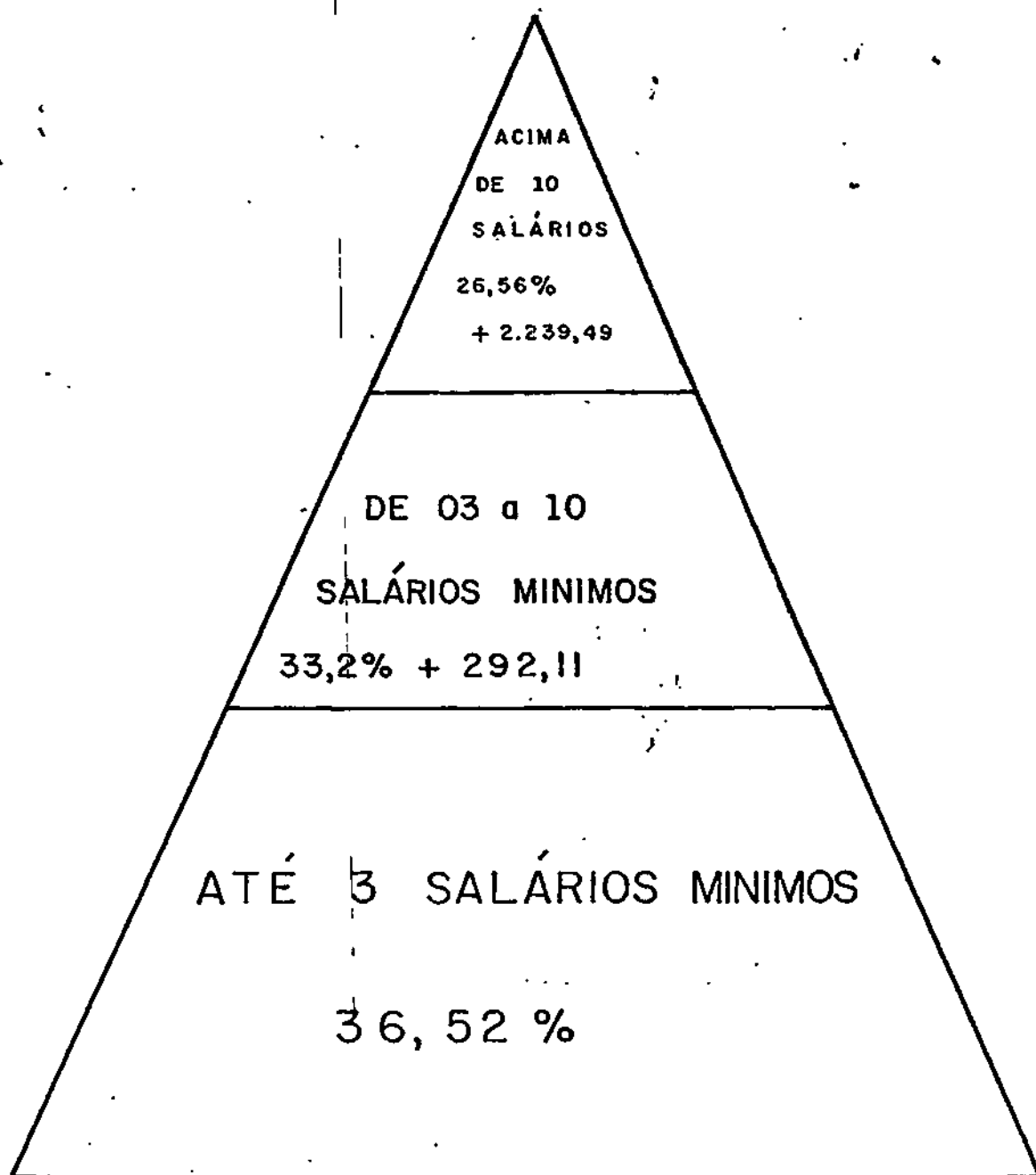
Cuiabá-MT jan/80

  
A DIRETORIA

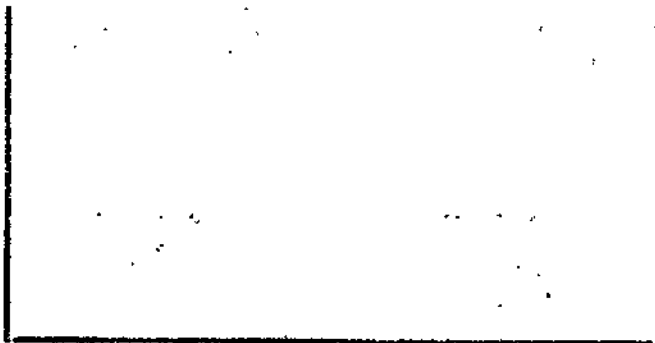
ANEXO - I

A PIRÂMIDE SALARIAL

INPC. 33,2 %



* ACHATAMENTO ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE AUMENTOS MAIORES,
AOS ASSALARIADOS NA FAIXA DE MAIOR CONCENTRAÇÃO.



Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO:

RESOLUÇÃO Nº 04/79

ASSUNTO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de diversos Estados da RESOLUÇÃO Nº 04/79 REFERENTE A DIÁRIAS

para o Estado de Mato Grosso.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05/78

5.1- DEPÓSITO SERVIÇOS

ATENDENDO DETERMINAÇÕES DO DECRE-

to Nº 1.711 DE 29/01/79, PARA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

-R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros)

para o Estado de Mato Grosso.

1 - Diária é a indenização de gastos pessoais de alimentação e hospedagem por servidor quando se afasta para local distante de sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.

2 - A diária somente será devida quando o deslocamento se fizer por mais de 12 (doze) horas por dia. Lactação e par maternidade.

3 - O deslocamento por menos de 12 (doze) horas, dá direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante comprovantes, conforme o item 15% ao mês por serviço de rotina, deve ser entregue ao entendimento com o Diretor Administrativo, e fim de mês a Secretaria deve fazer providências.

4 - São competentes para autorizar diárias:

- a) O Diretor Presidente;
- b) O Diretor Técnico;
- c) O Diretor Administrativo;
- d) Gerente de Projeto (no âmbito de sua competência).

10 - N.B. - A DIRETORIA NÃO TEM NECESSIDADE DE APRESENTAR RELATÓRIO DE VIAGEM.

5 - O valor da diária é fixada da seguinte maneira:

5.1- DIRETORIA - para diárias obedecer a dois re-

-R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta cruzeiros) para os diversos Estados da Federação;

-R\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) para o Estado de Mato Grosso.

5.2- PESSOAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, CHEFE DE GABINETE, CHEFE DE DIVISÃO, CHEFE DE SETOR E GERENTE DE PROJETO

-R\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) para os diversos Estados da Federação;

-R\$ 830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros) para o Estado de Mato Grosso.

5.3- PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPOGRAFO, DESENHISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO

-R\$ 830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros) para

M 80

os diversos Estados da Federação: a qual, de C.I. deverá ser o valor do
serviço, local onde exercer - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros)
para o Estado de Mato Grosso.

5.4- DEMAIS SERVIDORES (deslocamento e pagamento)
na referida C.I., a mesma - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros)
para os diversos Estados da Federação;

- R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros)
para o Estado de Mato Grosso.

6- Solicitando 6- Somente a Diretoria poderá autorizar o pagamen-
to de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

7- Não fará jus a diária o empregado que se afas-
tar do exercício de suas funções sem autorização da Diretoria e por motivos
de férias. Quando for necessário e oportuno a Diretoria poderá
autorizar o deslocamento de servidores para o local onde se encontra o
serviço. 8- O Diretor que necessitar deslocar o servidor lo-
cado em sua área, para o local fora de sua sede por serviço de rotina, deve
rá entrar em entendimento com o Diretor Administrativo, a fim de que a Te-
souraria possa fazer provisão de caixa e providenciar pagamento dentro de
48 (quarenta e oito) horas.

9- Quando o Técnico viajar a serviço, em companhia
de Diretor, fará jus ao mesmo valor da diária do Diretor.

10 - N.B. - A DIRETORIA NÃO TEM NECESSIDADE DE APRE-
SENTAR RELATÓRIO DE VIAGEM.

11 - O processamento das diárias obedece a dois re-
quisitos:

a- Diárias Antecipadas - São aquelas cujo valor
é entregue ao funcionário antes da viagem;
b- Diárias Reembolsáveis - São aquelas cujo va-
lor é reembolsado ao funcionário após a viagem mediante comprovante autori-
zado pelo Diretor da Área e Diretor Administrativo.

12 - As Diárias Antecipadas - São processadas de
seguinte maneira:

12.1- Será feita uma C.I. pelo Chefe imediato e as-
sinada por este.

12.2- A referida C.I. deverá ser endereçada ao Dire-
tor da Área e na ausência deste ao seu Substituto que a encaminhará ao Dire-
tor Administrativo.

M
A

12.3- Toda e qualquer C.I. deverá trazer o nome do servidor, local onde exercerá a missão, serviço a ser executado e tempo previsto do afastamento.

das ocorrências, quando necessário.

12.4- Após as autorizações (afastamento e pagamento) na referida C.I., a mesma deverá ser encaminhada ao Setor de Pessoal com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.5- O Setor de Pessoal deverá encaminhar uma sua C.I. ao Setor Financeiro, para liberar durante as 24 (vinte e quatro) horas seguintes, solicitando pagamento no valor correspondente ao (afastamento, ficando o interessado ainda sujeito ao horário da Tesouraria.

12.6- Após o retorno do servidor, o mesmo deverá providenciar um relatório de viagem, em 04 (quatro) vias, e o encaminhará ao seu Chefe imediato para conhecimento e efetuando a seguinte distribuição: 1ª via ao Diretor da Área, 2ª via ao Setor de Pessoal, 3ª via ao Setor onde estiver lotado e a 4ª via ficará em poder do servidor interessado.

12.7- Caso seja verificado e devidamente justificado que o servidor ultrapassou os dias previstos, caberá ao chefe do Setor solicitar ao Diretor da Área, através de C.I., o pagamento dos dias excedentes. Em seguida, o Diretor da Área encaminhará a C.I. ao Diretor Administrativo que autorizará o Setor de Pessoal a creditar, na próxima folha de pagamento, as diárias excedentes. Em caso de devolução de diárias, o Setor de Pessoal a debitará em folha de pagamento.

13 - As diárias reembolsáveis serão processadas da seguinte maneira:

13.1- Será feita uma C.I., pelo Chefe imediato e assinada por este.

13.2- A referida C.I., deverá ser endereçada ao Diretor da Área, e na ausência deste ao seu substituto, que a encaminhará ao Diretor Administrativo.

13.3- Toda e qualquer C.I. deverá constar o nome do servidor, local onde exerceu a missão, o serviço executado e o tempo utilizado.

13.4- O funcionário, após a viagem, fará um relatório, em 04 (quatro) vias e o encaminhará ao seu Chefe imediato para conhecimento que solicitará o devido reembolso, efetuando a seguinte distribuição: A 1ª e 2ª vias serão encaminhadas ao Diretor da Área que endereçará a 2ª via ao Diretor Administrativo que autorizará o Setor de Pessoal a reembolsar as diárias, colocando-as na próxima folha de pagamento; a 3ª via fica

com o Setor de lotação e a 42 via com o servidor interessado.

ANDAMENTO

14 - A Gerência autorizará diárias aos servidores dos Escritórios, quando necessário.

14.1- O pessoal do Escritório fará jus, a passagens e diárias de conformidade com esta tabela:

15 - Em hipótese nenhuma receberá o servidor as diárias que deixou de apresentar em seu relatório anterior.

16 - No deslocamento, com menos de 12 (doze) horas, o servidor deverá solicitar no hotel ou restaurante uma nota fiscal em nome da CODEMAT. Após o seu retorno, solicitará o visto do Diretor Administrativo e irá diretamente à Tesouraria para ser reembolsado.

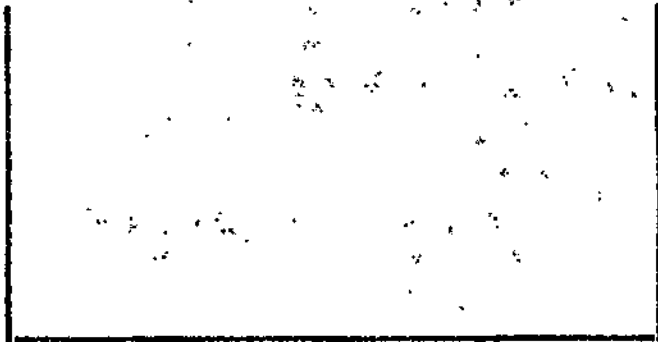
17 - Os valores desta Resolução foram reajustados com base no Decreto nº 1.711, de 29 de janeiro de 1979, publicado no D.O. do Estado, de 29/01/79.

18 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 19 de fevereiro de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de janeiro de 1979

Boampes

A DIRETORIA



Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO:

RESOLUÇÃO Nº 03/79

ASSUNTO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMA
FANTOMATO 1002
Nº 100 X 200
DATA 1980-1-27

TABELA II
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
	em 10 de janeiro de 1979
1. Chefe do Setor de Operações	3.500
2. Chefe do Setor de Atividades de Apoio	3.500
3. Chefe do Setor de Obras	3.500
4. Chefe do Setor de Energia e Saneamento	3.500
5. Chefe do Serviço de Topografia e Desenho	2.500
6. Chefe do Serviço de Assentamento	2.500
7. Chefe dos Serviços Administrativos	2.500
8. Chefe dos Serviços de Tesouraria e Contabilidade	2.500
9. Chefe de Atividades Diversas em Vilhena	1.800

Marcará de 33% aos servidores dessa

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 11-01-79
Sampaio
Chefe da DIRETORIA

ALVES CAMPOS
Presidente da C.D.M.



CODEMAT
PROTOCOLO N. 0924
PROCESSO N. 086/99
Data 12/01/99
P. SETOR DE SERV. AUXILIARES

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL

OP. /CC/08/79

Cuiabá - MT

Em 12 de janeiro de 1979.

Senhor Presidente:

Com o presente, encaminhamos a V.Sa., 01 (uma) fotocópia do seu expediente, datado de 09 p.p., com o competente Autorizo do Exmº.Sr. Governador do Estado, concedendo o reajuste salarial na base de 38% aos servidores dessa Companhia.

Ao ensejo, externamos-lhe protestos de nosso apreço.

PEDRO VALLE
Chefe da Casa Civil

Ilmo.Sr.
Dr. TITO ALVES CAMPOS
MD. Presidente da CODEMAT
N E S T A
MRM/emss.

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Tempo. H. para
if para expedir
no a respeito, com
base de 11.01.79
L. te.
Governador do*

12
Fevereiro, 09 de janeiro de 1979

Excelentíssimo Senhor Governador:

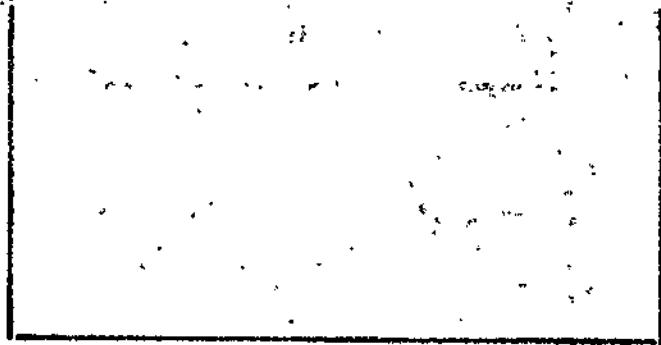
Temos a honra de submeter à elevada consideração de
a Excelência o incluso projeto de Resolução que dispõe sobre o rea-
e salarial de 38% aos servidores desta Companhia, para o ano de
3.

Na expectativa da aprovação de Vossa Excelência, vale
se da oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada esti-
distinta consideração.

Atenciosamente

80 ampas

M. Manciero
DIRETORIA



Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO:

RESOLUÇÃO Nº 02/79

ASSUNTO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/78

Reajusta os salários fixos
dos pela Resolução nº 01/78 e
das outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 38% aos servidores desta Companhia, passando a vigorar os valores constantes das tabelas que se seguem:

a) Cargos de Nível Superior

SÍMBOLO	VALOR - R\$ 1,00
TS - 1	15.100
TS - 2	17.400
TS - 3	19.600
TS - 4	21.950
TS - 5	24.150
TS - 6	26.500

b) Cargos de Escritório, Qualificados e Auxiliares:

NÍVEL	VALOR - R\$ 1,00
01	1.750
02	2.100
03	2.450
04	2.800
05	3.150
06	3.500
07	3.850
08	4.200
09	4.550
10	5.100
11	5.650
12	6.200
13	7.050
14	7.900
15	8.750
16	10.000
17	11.300
18	12.600
19	14.500
20	16.400

c) Funções Gratificadas:

SÍMBOLO	VALOR - R\$ 1,00
FG - 1	6.000 ✓
FG - 2	5.200
FG - 3	4.500

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

.03,

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá,

Campos

A DIRETORIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUBSÍDIOS PARA REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
DA DIRETORIA DA CODEMAT

II- IDEM, COM REAJUSTE DE 38%

CARGOS \ ÓRGÃOS	SANEMAT. R\$	METAMAT R\$	CODEMAT R\$
DIR. PRESIDENTE	51.060,00	52.958,88	40.020,00
OUTROS DIRETORES	45.540,00	44.030,28	35.880,00

Co J. A. V. por [mondeu]...

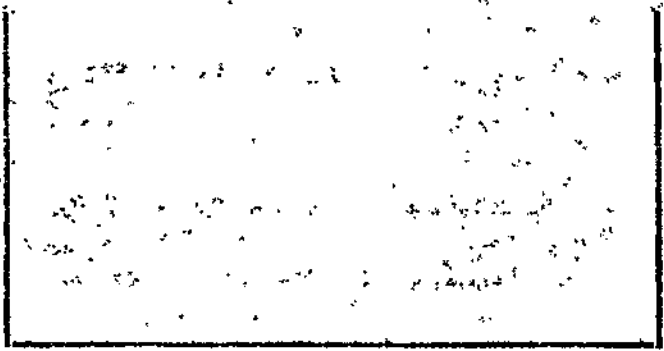
12/01/74

Boa

Ao
S de Pessoa
pl as priede mias
de aiora cl o reg. de 38%.

91 151975

um



Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO:

RESOLUÇÃO Nº 01/79

ASSUNTO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

L. C. G. C. 02.474.053/001

C. P. A.

Fones: 3363-3733-4701-4702

5363 - 5364

Culabá - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	N.º da CI
Chefia do Gabinete da Presidência	Setor S. Auxiliares	AEC	08/01/79	05/79

ASSUNTO

Encaminhamento (Paz)

Pelo presente, estamos encaminhando em anexo, a V.Sa., a Reso
lução da Diretoria nº 01/79, que altera os preços de venda de lotes
rurais e chácaras do Projeto Juina, para as providências de competen
cia desse Setor.

Atenciosamente

Ibraim Derze

Chefe de Gabinete

ENVIADA POR:

Ibraim Derze

DESTINADA A:

Nilson Arruda Pinto

RECEBIDA:

EM:

08. 01. 79

RESOLUÇÃO Nº 01/79ALTERA PREÇOS DE VENDA DE
LOTES RURAIS E CHÁCARAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE

Art. 1º - Os preços de venda dos lotes rurais e chácaras passarão a vigorar, a partir do corrente mes, com os valores estabelecidos nas Tabelas que se seguem:

TABELA I - LOTES RURAIS

ÍNDICES RELATIVOS A 1 HA.

ENTRADA / PRAZOS	P L A N O S				
	A	B		C	
	PREÇO R\$ 2.400,00	PERCENTUAL	PREÇO R\$ 2.400,00	PERCENTUAL	PREÇO R\$ 2.800,00
	Pagamento a vista	-	-	-	-
Entrada	-	40%	960,00	20%	560,00
1º ano (1ª Prestação)	-	20%	480,00	20%	560,00
2º ano (2ª Prestação)	-	20%	480,00	30%	840,00
3º ano (3ª Prestação)	-	20%	480,00	30%	840,00
Desconto de 10%	240,00	-	-	-	-
T O T A L	2.160,00	-	2.400,00	-	2.800,00

TABELA II - LOTES CHÁCARAS

Preço por hectare: R\$ 4.800,00

PLANO A - Pagamento a vista, com desconto de 10%.

PLANO C - Pagamento em duas prestações, sendo:

50% do valor do lote no ato da venda;

50%, no ato da titulação definitiva.

Art. 2º - As vendas, a prazo, de lotes rurais e chácaras terão um acréscimo de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

Art. 3º - Aos adquirentes de lotes rurais e chácaras que tiveram seus cadastros aprovados até 31 de dezembro de 1978 ficam mantidos os preços vigentes àquela data.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 02 de janeiro de 1979

Stamps
A DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 01/79

50% do preço do lote no ato da venda;

50% do ato de titulação definitiva.

Art. 2º - As vendas, ALTERA PREÇOS DE VENDA, DE
e chácaras terão um acréscimo de 12% (doze por cento) LOTES RURAIS E CHÁCARAS. o
valor devido

Art. 3º - As vendas de lotes rurais e chá-
A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são con-
feridas pelo seu Estatuto Social,

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a par-
tir da data, e RESOLVE disposições em contrário.

Art. 1º - Os preços de venda dos lotes rurais e
chácaras passarão a vigorar, a partir do corrente mês, com os valores
estabelecidos nas Tabelas que se seguem:

DIRETORIA

TABELA I - LOTES RURAIS

ÍNDICES RELATIVOS A 1 HA.

ENTRADA / PRAZOS	P L A N O S				
	A	B		C	
	PREÇO R\$ 2.400,00	PERCENTUAL	PREÇO R\$ 2.400,00	PERCENTUAL	PREÇO R\$ 2.800,00
-	Pagamento a vista	-	-	-	-
Entrada	-	40%	960,00	20%	560,00
1º ano (1ª Prestação)	-	20%	480,00	20%	560,00
2º ano (2ª Prestação)	-	20%	480,00	30%	840,00
3º ano (3ª Prestação)	-	20%	480,00	30%	840,00
Desconto de 10%	240,00	-	-	-	-
T O T A L	2.160,00	-	2.400,00	-	2.800,00

TABELA II - LOTES CHÁCARAS

Preço por hectare: R\$ 4.800,00

PLANO A - Pagamento a vista, com desconto de 10%.

mm

80

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO C - Pagamento em duas prestações, sendo:

50% do valor do lote no ato da venda;

50%, no ato da titulação definitiva.

Art. 2º - As vendas, a prazo, de lotes rurais e chácaras terão um acréscimo de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

Art. 3º - Aos adquirentes de lotes rurais e chácaras que tiveram seus cadastros aprovados até 31 de dezembro de 1978 ficam mantidos os preços vigentes àquela data.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 02 de janeiro de 1979

Stampos

A DIRETORIA

ANEXOS:

Director

Tito A. CAMPOS

MAURICIO LUCIO NANTES

NEWTON PALMA

BENTO PORTO

PROT.

PRÓC.

RESOLUÇÃO 08

ASSUNTO: ALTERA PREÇO DE VENDA DE LOTES CHÁCHARAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: CODEMAT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 08/78

ALTERA PREÇO DE VENDA DE LOTES
CHÁCARAS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE

Art. 1º — Os lotes chácaras serão vendi-
dos ao preço de G\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por hectare, se-
gundo os planos estabelecidos pela Resolução nº 03/78, a saber:

PLANO A — a vista, com desconto de 10% so-
bre o valor total do lote;

PLANO C — em duas prestações, sendo:
50% do valor do lote no ato da
venda;
50% no ato da Titulação Defini-
tiva.

Art. 2º — As vendas conforme o PLANOC te-
rão um acréscimo de 12% a.a sobre o saldo devedor.

Art. 3º — A Titulação Definitiva do lote
chácara deverá ocorrer no prazo máximo de um ano, condicionando-
se a ocupação de pelo menos 20% da área total do lote.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor a
partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de setembro de 1.978

A DIRETORIA

Stamps W

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 03/78

ALTERA PREÇO DE VENDA DE LOTES
E CHÁCARAS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE

Art. 1º — Os lotes chácaras serão vendi-
dos ao preço de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por hectare, se-
gundo os planos estabelecidos pela Resolução nº 03/78, a saber:

PLANO A — à vista, com desconto de 10% so-
bre o valor total do lote;

PLANO C — em duas prestações, sendo:
50% do valor do lote no ato da
venda;
50% no ato da Titulação Defini-
tiva.

Art. 2º — As vendas conforme o PLANOC te-
rão um acréscimo de 12% a.a sobre o saldo devedor.

Art. 3º — A Titulação Definitiva do lote
chácara deverá ocorrer no prazo máximo de um ano, condicionando-
se a ocupação de pelo menos 20% da área total do lote.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor a
partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de setembro de 1.978

A DIRETORIA

Campos

um 

RESOLUÇÃO Nº 03/78

ALTERA PREÇO DE VENDA DE LOTES
E CHÁCARAS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE

Art. 1º — Os lotes chácaras serão vendi-
dos ao preço de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por hectare, se-
gundo os planos estabelecidos pela Resolução nº 03/78, a saber:

PLANO A — a vista, com desconto de 10% so-
bre o valor total do lote;

PLANO C — em duas prestações, sendo:
50% do valor do lote no ato da
venda;
50% no ato da Titulação Defini-
tiva.

Art. 2º — As vendas conforme o PLANOC te-
rão um acréscimo de 12% a.a sobre o saldo devedor.

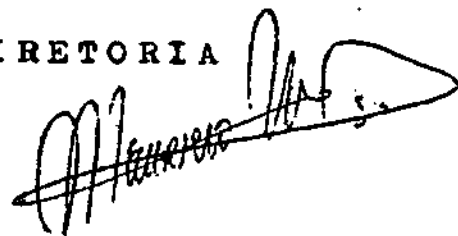
Art. 3º — A Titulação Definitiva do lote
chácara deverá ocorrer no prazo máximo de um ano, condicionando-
se a ocupação de pelo menos 20% da área total do lote.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor a
partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de setembro de 1.978

A DIRETORIA

30 ampos UN



PROT.

PROC.

RESOLUÇÃO Nº 07/78

ASSUNTO: NORMAS PARA A VENDA E REGULARIZAÇÃO DOS LOTES DA COLÔNIA "ANTÔNIO JOÃO".

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O

Nº

07 /78

Dispõe sobre a venda e regularização dos lotes da Colônia Antonio João.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Aprovar normas e preços para a venda e regularização dos lotes da Colônia Antonio João, no município de Poconé-Mt, nos termos que se seguem:

Art. 1º - A Colônia Antonio João compreende lotes urbanos e lotes - chácaras.

Art. 2º - Os lotes urbanos serão vendidos nos preços seguintes:

- a) R\$ 800,00 para os colonos já residentes na área;
- b) R\$ 3.000,00 para os novos interessados.

Parágrafo único - O pagamento do lote poderá ser feito em duas parcelas, assim distribuídas: 50% por ocasião do requerimento e 50% na titulação.

Artº 3º - A Divisão de Colonização ficará encarregada de, no prazo de 30 dias, regularizar a situação de todos os ocupantes de lotes urbanos da Colônia Antonio João, a fim de que sejam beneficiados com o preço estabelecido na alínea a, do artigo anterior.

Art. 4º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 3º, a Divisão de Colonização promoverá visitas periódicas à Colônia Antonio João, a fim de conhecer os novos ocupantes de lotes e convocá-los a regularizar a sua situação perante a CODEMAT.

Art. 5º - Para o cumprimento do que estabelece os arts. 3º e 4º, deverá a Divisão de Colonização:

1. preencher um requerimento para cada colono;
2. expedir Guias de Recolhimento e receber numerário, na impossibilidade do comparecimento do colono à CODEMAT para pagamento do seu lote;
3. recolher à Tesouraria o numerário recebido, consoante o item anterior;
4. formalizar um processo para cada colono;
5. tomar todas as demais providências até a expedição do título.

Art. 6º - Os lotes chácaras serão vendidos ao preço de R\$ 2.000,00 - por hectare, obedecidos os seguintes planos de pagamento:

Handwritten signatures and initials:

PLANO "A" - pagamento a vista

PLANO "B" - pagamento em tres parcelas, assim distribuidas:

40% por ocasião do requerimento

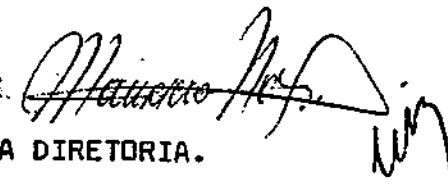
30% dentro de 90 dias contados da data do requerimento

30% na titulação

Art. 7º - Para a venda dos lotes chácaras a Divisão de Colonização procederá de acordo com o estabelecido nos arts. 4º e 5º, desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá ,
01 de Setembro de 1.978.

Stamps: 
A DIRETORIA.

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

RESOLUÇÃO Nº 06/78

INTERESSADO:

C O D E M A T



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 06/78

ALTERA CRITÉRIOS PARA VENDA
A PRAZO DE LOTES URBANOS DO
PROJETO JUINA.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E:

Alterar os critérios de vendas a prazo de lotes urbanos do Projeto Juina, nos termos que se seguem:

Art. 1º - As vendas a prazo dos lotes urbanos do Projeto Juina - Plano B - passam a vigorar com as seguintes condições de pagamento:

PRAZOS	PARCELAS (R\$1,00)
No ato da assinatura do Contrato.	4.000
90 dias	2.000
180 dias	2.000
270 dias	6.000
360 dias	6.000

Art. 2º - Aos adquirentes dos lotes urbanos será dada a quitação automática das prestações vincendas, desde que:

a) - apresentem o HABITE-SE do seu imóvel no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato de compra e venda;

b) - integralizem o pagamento de R\$8.000,00

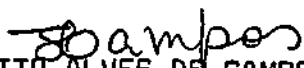
(oito mil cruzeiros) pelo lote;

Art. 3º - Aos adquirentes de mais de um lote urbano, da área residencial, que construírem apenas um prédio, será dada a quitação somente de um lote, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior.

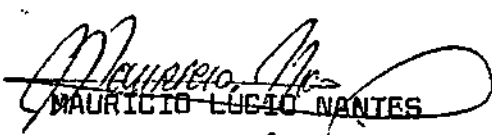
Art. 4º - Aos atuais ocupantes de lotes urbanos fica concedido um prazo de 30 (trinta) dias para, Junto à Gerência, regularizarem a situação de seu lote, com os benefícios do período de promoção e condições de pagamento estabelecidos pela Resolução nº.... 03/78.

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido neste artigo, cessam quaisquer concessões baseadas na Resolução nº 03/78.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 21 de agosto de 1978, revogadas as disposições em contrário.


TITO ALVES DOS CAMPOS
Diretor Presidente


LUÍS CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo


MAURICIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO: RESOLUÇÃO DE DIÁRIAS - 05/78

INTERESSADO: C O D E M A T



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 05 - REFERENTE A DIÁRIAS.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 04/77 E ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

- 1 - Diária é a indenização de gastos pessoais de alimentação e pousada por servidor quando se agasta para local distante de sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.
- 2 - Só se faz jus a diária quando o deslocamento se fizer por mais de 12 (doze) horas por dia.
- 3 - O deslocamento por menos de 12 (doze) horas, dará direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas com comprovantes, conforme o item 15.
- 4 - São competentes para autorizar diárias:
 - a) O Diretor Presidente.
 - b) O Diretor Técnico.
 - c) O Diretor Administrativo.
 - d) Gerente de Projeto (no âmbito de sua competência).
- 5 - O valor da diária é fixada da seguinte maneira:
 - 5.1 - DIRETORIA - G\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito cruzeiros) para os diversos Estados da Federação; para o Estado de Mato Grosso a diária é fixada em G\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis cruzeiros).
 - 5.2 - PESSOAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO - que exerça função gratificada - G\$ 917,00 (novecentos e dezesse- te cruzeiros) para os diversos Es- tados da Federação; para Mato Grosso fica estabelecida em G\$ 593,00 (quinhentos e noventa e tres cruzeiros).

s e g u e . . .



1º 5.3 - CHEFE DE GABINETE, CHEFE DE DI
VISÃO, CHEFE DE SETOR, GEREN-
TES E PESSOAL DE NÍVEL UNIVER-
SITÁRIO

- G\$ 917,00 (novecentos e dezesse-
te cruzeiros) para os diversos
Estados; G\$ 593,00 (quinhentos e
noventa e tres cruzeiros para o
Estado de Mato Grosso.

5.4 - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E TOPOGRAFO - G\$ 635,00 (seiscentos e trin-
ta e cinco cruzeiros) para
diversos Estados; G\$
423,00 (quatrocentos e vin-
te e tres cruzeiros) para
o Estado de Mato Grosso.

5.5 - DEMAIS SERVIDORES - G\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco cruzei-
ros) para os diversos Estados; G\$ 282,00 (du-
zentos e oitenta e dois cruzeiros) para o Es-
tado de Mato Grosso.

6 - Somente a Diretoria poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze)
diárias por mês.

7 - Não fará jus à diária o empregado que se afastar do exercício de suas
funções, por motivo de férias e sem autorização da Diretoria.

8 - O Diretor que necessitar deslocar o servidor, lotado em sua área para
o local fora de sua sede, por serviço de rotina deverá entrar em enten-
dimento com o Diretor Administrativo a fim de que a Tesouraria possa
fazer provisão de caixa e providenciar pagamento dentro de 48 horas.

9 - Quando o Técnico viajar a serviço em companhia de Diretor, fará jus ao
mesmo valor da diária do Diretor.

10 - N.B. - A DIRETORIA NÃO TEM NECESSIDADE DE APRESENTAR RELATÓRIO DE
VIAGEM.

11 - O processamento das diárias obedece a dois requisitos:

- a) Diárias antecipadas - são aquelas cujo valor é entregue ao funcioná-
rio antes da viagem;
- b) Diárias reembolsáveis - são aquelas cujo valor é reembolsado ao fun-
cionário após a viagem mediante comprovante autorizado pela Diretor
da Área e Diretor Administrativo.

s e g u e . . .

- 12 - O funcionário após a viagem envia CI. aprovada pelo Diretor Administrativo ou seu substituto, bem como relatório em 3 (três) vias ao Setor de Pessoal que efetua o cálculo das diárias e as credita na próxima folha de pagamento.
- 13 - As diárias antecipadas serão processadas da seguinte maneira:
 - 13.1 - Será feita uma CI. pelo Chefe e assinada por este.
 - 13.1.2. - A referida CI. deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo, na ausência deste ao Diretor Técnico ou Diretor Presidente.
 - 13.1.3. - Toda e qualquer CI. deverá constar o nome do servidor, local onde exercerá a missão, serviço a ser executado e o tempo previsto do agastamento.
 - 13.1.4. - Após a autorização por um dos Diretores na CI. a mesma deverá ser encaminhada ao Setor de Pessoal com 24 horas de antecedência.
 - 13.1.5. - O Setor de Pessoal, deverá encaminhar uma CI com numeração do S.P. ao Setor Financeiro, para liberar durante 24 horas seguintes, solicitando pagamento no valor correspondente ao afastamento, ficando, portanto, o interessado ainda sujeito ao horário da Tesouraria.
 - 13.1.6. - Após o retorno do servidor, o mesmo deverá providenciar uma relatório de viagem detalhadamente em 4 (quatro) vias, e encaminhar ao Setor de Pessoal a segunda e terceira via, a primeira irá para o Diretor da área e a quarta via para arquivar no Setor onde estiver lotado, com visto do Chefe do Setor.
 - 13.1.7. - Caso seja verificado e devidamente justificado que o servidor ultrapassou os dias previstos, caberá ao Setor de Pessoal creditar na próxima folha de pagamento as diárias excedentes e em caso de devolução, o Setor de Pessoal, debitará em folha de pagamento.
 - 13.2 - A Gerência autorizará diárias aos servidores dos Escritórios quando necessário.
 - 13.2.2. - O pessoal do Escritório fará jus, a passagens e diárias de conformidade com esta tabela.
- 14 - Em hipótese alguma receberá o servidor as diárias que deixou de apresentar em seu relatório anterior.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 15 - No deslocamento com menos de 12 (doze) horas, o servidor deverá solicitar no hotel ou restaurante uma nota fiscal em nome da CODEMAT, e após o seu retorno, solicitar o visto do Diretor Administrativo e ir diretamente à Tesouraria para ser reembolsado.
- 16 - Os valores desta Resolução foram reajustados com base no Decreto nº 81.615 de 28 de abril de 1.978.
- 17 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 10 de maio de 1.978.
- 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de maio de 1.978.

Stamps

Aprovada pelo Conselho de
Administração em reunião de
26/5/78 M. Amelino

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

RESOLUÇÃO Nº 04/78

INTERESSADO:

C O D E M A T



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

aprovado em 12/4/78

RESOLUÇÃO Nº 04/78

Reajusta os salários fixados pela Resolução nº 06/77 e dá outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Os salários estabelecidos pela Resolução nº 06/77 passarão a vigorar com os seguintes valores:

FAIXAS	VALORES - R\$.1,00
1	2.100
2	2.520
3	2.940
4	3.360
5	3.780
6	4.200
7	5.040
8	5.880
9	6.867
10	7.854
11	8.841
12	9.828
13	10.815
14	11.942

Art. 2º - Aos cargos constante no ANEXO I da Resolução nº 6/77 acresça-se o de MESTRE DE OBRAS, correspondendo-lhe a faixa salarial de 10/14.

[Handwritten signature] 80

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 17 de janeiro de 1978.

A DIRETORIA

Handwritten signature / *Stamps*
Handwritten signature

PROL.

PROC.

ASSUNTO:

RESOLUÇÃO Nº 03/78

INTERESSADO:

C O D E M A T



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Apurado pelo
C. A. em 22/4/78*

RESOLUÇÃO Nº 03/78

Aprova critérios e tabelas de preços para venda e doação dos lotes do Projeto Juina e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E:

Aprovar tabelas de preços e critérios para venda e doação de lotes do Projeto Juina nos termos que se seguem:

LOTES URBANOS

Art. 1º - Os lotes urbanos serão vendidos, preferencialmente, a pessoas interessadas em prestar serviços ou construir obras residenciais na área urbana do Projeto Juina, obedecida a seguinte prioridade:

- a) Trabalhadores permanentes das indústrias de madeira, de construção e outros instalados na área;
- b) Funcionários da Gerência do Projeto;
- c) Adquirentes dos lotes rurais e chácaras;
- d) Interessados em instalar comércio ou prestar serviços,
- e) Outros que se interessarem pela área.

Art. 2º - São condições exigidas para a aquisição de lotes urbanos:

- a) Para o Cadastramento:
 - Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
 - Fotocópia autenticada do CIC;
- b) Para Titulação:
 - Comprovante do cumprimento das cláusulas contratuais;
 - Apresentação do "HABITE-SE" e comprovante do pagamento das prestações vencidas, no caso do promitente comprador construir no seu lote;

[Assinatura]

- Comprovante do pagamento total do lote, no caso de se permanecer baldio.

Art. 3º - Os lotes urbanos serão vendidos ao preço de R\$20.000,00, de acordo com os planos que se seguem:

PLANO A: a vista, com desconto de 10% (dez por cento).

PLANO B: a prazo, conforme tabela abaixo:

P R A Z O S	PARCELAS (R\$ 1,00)
No ato	2.000
30 dias	800
60 dias	800
90 dias	800
120 dias	1.100
150 dias	1.100
180 dias	1.100
210 dias	1.700
240 dias	1.700
270 dias	1.700
300 dias	2.400
330 dias	2.400
360 dias	2.400

Art. 4º - Fica estabelecido um período de promoção, compreendido entre 2 de janeiro de 1978 a 28 de fevereiro de 1978, para a venda de lotes urbanos do Módulo I, do Projeto.

Parágrafo Único - Aos adquirentes de lotes urbanos, durante o período de promoção, será dada a quitação automática das prestações vincendas, desde que apresentem o "HABITE-SE" do seu imóvel, e não se encontrem em atraso com as prestações anteriores.

LOTES CHÁCARAS

Art. 5º - Os lotes chácaras serão vendidos, preferencialmente, a interessados em desenvolver produção hortigranjeira destinada a abastecer a comunidade urbana.

Art. 6º - Para o Cadastro de interessados nos lotes chácaras serão exigidos os documentos estabelecidos no art. 2º, alínea a, desta Resolução.

12

Art. 7º - Para titulação exigir-se-á:

- Comprovante do cumprimento das cláusulas contratuais;
- Pagamento do lote.

Art. 8º - Os lotes chácaras serão vendidos ao preço de R\$2.000,00 por hectare, segundo os seguintes planos:

PLANO A - a vista, com desconto de 10% (dez por cento).

PLANO C - em duas prestações sendo:

50% do valor do lote no ato da venda.

50% no ato da Titulação Definitiva.

Parágrafo Único - As vendas conforme o Plano C terão um acréscimo de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

LOTES INDUSTRIAIS

Art. 9º - Os lotes industriais serão doados aos interessados em implantar indústrias na área do Projeto.

Art. 10º - Para o cadastramento dos interessados em lotes industriais serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do registro do C.B.C.;
- b) Certidão da Junta Comercial;
- c) Certidão do registro estadual ou equivalente;
- d) Certidão do registro na Prefeitura ou equivalente;
- e) Fotocópia da Carteira de Identidade e CIC do(s) responsável(is);
- f) Atestado de bons antecedentes do(s) responsável(is);
- g) Certidão do Cartório de Protestos da Comarca, onde estiver registrado;
- h) Certidão ou equivalente dos órgãos controladores de produção, a que estiver obrigado por lei;
- i) Fotocópia de Contribuição Sindical.
- j) Fotocópia do Título de Eleitor do(s) responsável(is)

Art. 11º - Para Titulação exigir-se-á.

- Comprovante de pagamento das despesas de demarcação dos lotes;
- Comprovante de cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 12º - As despesas de demarcação serão cobradas dos Donatários de acordo com o custo dos serviços.

LOTES RURAIS

Art. 13º - Os lotes rurais (pequenas propriedades) serão vendidos a interessados na exploração econômica da agricultura na área do Projeto.

Art. 14º - São condições para a aquisição de lotes rurais:

a) Documentos para o Cadastramento:

- Atestado de capacidade financeira fornecido por bancos ou outras entidades financeiras que operam com Crédito Rural;
- Atestado fornecido por Cooperativas, sindicatos rurais ou Bancos do Brasil, comprovando a tradição agrícola;
- Atestado de bons antecedentes;
- Fotocópia autenticada de Carteira de Identidade e CIC.
- Fotocópia autenticada do Título de Eleitor.

b) Para a Titulação:

- Comprovante do pagamento do lote;
- Comprovante do cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 15º - Os lotes rurais serão vendidos a R\$1.500,00 por hectare, segundo os seguintes planos:

PLANO A - a vista, com 10% (dez por cento) de desconto.

Plano B - 40% no ato da assinatura do contrato de Compra e Venda.

20% (vinte por cento) no 12º mes.

20% (vinte por cento) no 24º mes.

20% (vinte por cento) no 36º mes.

Parágrafo 1º - Os percentuais do Plano B são sobre o valor total do lote.

Parágrafo 2º - As vendas a prazo terão um acréscimo de 12% (doze por cento) a.a. sobre o saldo devedor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os interessados poderão adquirir:

- Um único lote (urbano, chácara ou rural);
- Um lote urbano e um lote rural;

- Um lote urbano e um lote chácara;
- Um lote chácara e um lote rural;
- vários lotes urbanos.

Art. 17º - Quando ocorrer atraso de pagamento das prestações, nas compras a prazo, fica o promitente comprador obrigado ao pagamento de juros de mora correspondente a 1% ao mes.

Art. 18º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da CODEMAT.

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor a par tir de 02 de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, Mt. 02 de janeiro de 1.978

Alfonso
A DIRETORIA

Stampos

Kurt Hoff

RESOLUÇÃO Nº 02

PROT.

PREC.

ASSUNTO: PESSOAL ADMINISTRATIVO - ELEVÇÃO DE FAIXA SALARIAL

INTERESSADO:

C O D E M A T



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assinatura 02

PROJ.
PROC.

ASSUNTO: PESSOAL ADMINISTRATIVO - ELEVAÇÃO DE FAIXA SALARIAL

INTERESSADO: CODEMAT



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02

Aprova INSTRUÇÕES para a elevação da faixa salarial dos servidores da Companhia.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

APROVAR as Instruções para a elevação de faixa salarial dos servidores da Companhia nos termos que se seguem:

Art. 1º - A elevação de faixa salarial dos servidores da CODEMAT far-se-á, anualmente, a critério da Diretoria, adotando-se a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, baseada em condições essenciais e complementares definidas nas Instruções que constituem o Anexo I, integrante desta Resolução.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores de nível superior que se regem por disposições específicas.

Art. 2º - Para efeito do previsto no artigo 1º, serão observadas as faixas salariais estabelecidas no Anexo I, da Resolução nº 02/76, incluído o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 03/77, para os cargos de escritório, qualificados e auxiliares, respectivamente.

Art. 3º - O desempenho do empregado será apurado em pontos, segundo o preenchimento do "BOLETIM de AVALIAÇÃO de DESEMPENHO", que constitui o Anexo II, desta Resolução.

Art. 4º - Para fazer jus a elevação de faixa salarial, o empregado deverá alcançar, um mínimo de 30 pontos.

Art. 5º - O empregado que alcançar 40 pontos poderá, a critério da Diretoria, ser beneficiado com a elevação de até duas faixas salariais.

Art. 6º - O empregado que no ano que se refere a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO tiver ato de indisciplina, tendo recebido advertência, repreensão ou suspensão não será beneficiado pela elevação de faixa salarial.

Art. 7º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

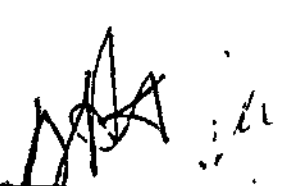
Cuiabá, 02 de Janeiro de 1978

A DIRETORIA

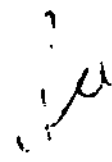
Alfonso Campos
[Signature]

ANEXO I

INSTRUÇÕES para a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. O desempenho do empregado será avaliado em pontos positivos e negativos, segundo o preenchimento, respectivamente, das condições essenciais e complementares, como aqui são definidas.
 2. As condições essenciais serão aferidas pelo chefe imediato do empregado e as condições complementares pelo órgão de pessoal, observando a aprovação unânime de toda a Diretoria da CODENAT.
 3. As condições essenciais dizem respeito à situação do empregado no exercício de seu cargo ou a requisitos considerados indispensáveis àquele exercício.
 4. Constituem condições essenciais: I) a qualidade do trabalho, II) a auto-suficiência, III) a iniciativa, IV) o tirocínio, V) a co-laboração, VI) o conhecimento do trabalho, VII) o aperfeiçoamen-to funcional e VIII) o ajustamento ao grupo.
 5. Cada quesito, constante das condições essenciais corresponderá a uma seriação de valores, que variará até 5 (cinco) pontos, conforme o respectivo item, dando origem a uma escala que variará de 0 a 40.
 6. A qualidade do trabalho será considerada tendo em vista apenas o grau de exatidão, precisão e apresentação, podendo, inclusive, ser apreciada amostra do trabalho comumente executado.
 7. Auto-suficiência é a capacidade demonstrada pelo empregado para desempenhar as tarefas de que foi incumbido, sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de outrem.
 8. Iniciativa é a capacidade de pensar e agir com senso comum, na falta de normas e processo de trabalho previamente determinados, assim como o de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.
 9. Tirocínio é a capacidade demonstrada pelo empregado para avaliar e discernir a importância das decisões que deve tomar.
 10. Colaboração é a qualidade demonstrada pelo empregado de cooperar com a chefia e com os colegas, na realização dos trabalhos afe-tos ao órgão em que tem exercício.
- 

11. Conhecimento do trabalho é a capacidade demonstrada pelo empregado para realizar as atribuições inerentes ao cargo, com pleno conhecimento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados.
12. Aperfeiçoamento funcional é a comprovação, pelo empregado, de capacidade para melhor desempenho das atividades normais do cargo e para realização de atribuições superiores, adquiridas através de cursos regulares, relacionados com aquelas atividades ou atribuições, bem como por intermédio de estudos ou trabalhos específicos.
13. Ajustamento ao grupo é a capacidade de agir com cortesia e polidez no trato com os colegas e as partes.
14. As condições complementares se referem aos aspectos negativos do desempenho funcional e se constituem, essencialmente na falta de assiduidade do empregado.
15. A falta de assiduidade será determinada pela ausência do empregado ao serviço, computando-se um ponto negativo para cada falta que exceder a 5 ao ano.
16. Para efeito do item anterior, as faltas não justificadas ocorridas em um turno do expediente serão adicionadas uma as outras, computando-se um ponto negativo para cada grupo de duas, desprezando a fração, se ocorrer no total.



ANEXO II

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PARTES I (A SER PREENCHIDA PELO CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR)

1. NOME DO EMPREGADO: _____
2. CARGO: _____ FAIXA SALARIAL: _____ E\$ _____
3. ÓRGÃO/UNIDADE: _____

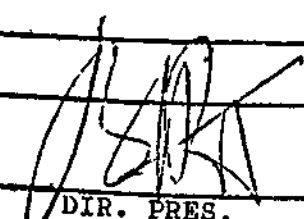
PARTES II (A SER PREENCHIDA PELO SETOR DE PESSOAL DA CODEMAT)

4. SINTESE DA AVALIAÇÃO:

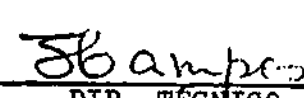
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
I	QUALIDADE DO TRABALHO	
II	AUTÔ-SUFICIÊNCIA	
III	INICIATIVA	
IV	TIROCINIO	
V	COLABORAÇÃO	
VI	CONHECIMENTO DO TRABALHO	
VII	APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL	
VIII	AJUSTAMENTO AO GRUPO	
	TOTAL DE PONTOS	
	ASSIDUIDADE	
	TOTAL GERAL DE PONTOS	

FAIXA SALARIAL DO CARGO: _____

PARTES III (DECISÃO DA DIRETORIA DA CODEMAT)


DIR. PRES.

DIR. ADM.


DIR. TÉCNICO

PARTE IV (A SER PREENCHIDA PELO CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR)

A. CONDIÇÕES ESSENCIAIS

ITEM	AValiação Qualitativa	AValiação Quantitativa PONTOS	JULGAMENTO DA CHEFIA
I. Qualidade do trabalho	1. Número incomum de erros 2. Erros frequentes 3. Erros ocasionais 4. Perfeição desejada 5. Perfeição excepcional	zero dois tres quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☐ ☐
II. Auto-Suficiência.	1. Necessita, em caráter permanente, de assistência. 2. Precisa de supervisão ocasional. 3. Necessita raramente de supervisão 4. Não precisa de assistência ou supervisão	zero dois quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☐
III. Iniciativa	1. Não possui iniciativa 2. Quase não possui iniciativa 3. Demonstra iniciativa ocasionalmente 4. Demonstra iniciativa com frequência 5. Excepcional iniciativa	zero um dois tres cinco	☐ ☐ ☐ ☐ ☐
IV. Tirocínio	1. Falta de tirocínio 2. Pouco tirocínio 3. Regular tirocínio 4. Desejável tirocínio 5. Excepcional tirocínio	zero um dois quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☐ ☐

[Handwritten signature]

V. Colaboração	1. Reluta em cooperar 2. Colabora pouco 3. Dá colaboração regular 4. Cooperar com frequência 5. Dá excepcional colaboração	um dois tres quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☐ ☐
VI. Conhecimento do Trabalho	1. Capacidade e conhecimentos insuficientes 2. Capacidade e conhecimentos regulares 3. Capacidade e conhecimentos normais 4. Capacidade e conhecimentos desejados 5. Capacidade e conhecimentos excepcionais	um dois tres quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☐ ☐
VII. Aperfeiçoamento funcional	1. Não faz o mínimo esforço por aperfeiçoamento 2. Demonstra pouco aperfeiçoamento funcional 3. Aperfeiçoamento funcional regular 4. Aperfeiçoamento funcional desejado 5. Excepcional aperfeiçoamento funcional	zero um dois quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☐ ☐
VIII. Ajustamento ao Grupo	1. Difícil trato 2. Trato insuficiente 3. Trato regular 4. Ajustamento normal 5. Ajustamento excepcional	um dois tres quatro cinco	☐ ☐ ☐ ☐ ☐

8. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

ASSIDUIDADE	Nº DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS NO ANO	AValiação QUANTITATIVA

Resolução 01

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, de dezembro de 1.977.

Excelentíssimo Senhor Governador:

No decorrer de 1977 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT procurou redefinir objetivos, identificando a Colonização como uma de suas prioridades, por considerar a integração econômica de áreas até então inexploradas, uma importante opção para o equacionamento de problemas com que se defronta, atualmente, o nosso Estado.

Por outro lado, a definição de uma política de ocupação produtiva da Amazônia Matogrossense vem de encontro aos programas do Governo Federal que vêm sendo implantados nessa área.

Contudo, o desbravamento de regiões inóspitas e desconhecidas, é tarefa que além de trabalho e saber, exige muita iniciativa, criatividade e, acima de tudo, bandeirantismo e despreendimento.

E é com muita satisfação que temos constatado esta rem os servidores desta Companhia motivados para bem desempenhar os novos misteres que lhes vem sendo atribuídos.

Diante destas considerações e tendo em vista o crescente aumento do custo de vida, tomando a iniciativa de elaborar o documento que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência e que se refere ao reajuste dos servidores desta Companhia, para o ano de 1978.

No trabalho em apreço pleitea-se uma tabela salarial inspirada nos valores estabelecidos para o D.O.P. e DERMAT, pela Lei nº 3962 de 17 de novembro de 1977, procurando dessa forma seguir a orientação governamental estabelecida para o assunto.

Confiantes na decisão favorável de Vossa Excelência à nossa reivindicação, valemo-nos da oportunidade para renovar os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente
[Assinatura]
80ampes
DIRETORIA
80ampes

RESOLUÇÃO Nº 01/78
=====

Antônio
17/1/78

Reajusta os salários fixa
dos pela Resolução nº03/77
e dá outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Es
tado de Mato Grosso-CODEMAT, usando das atribuições que lhe são
conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os salários estabelecidos pela Resolu
ção nº 03/77 passarão a vigorar com os seguintes valores:

a) Cargos de Nível Superior

SÍMBOLO	VALOR-R\$
TS-1	10.920
TS-2	12.600
TS-3	14.200
TS-4	15.900
TS-5	17.500
TS-6	19.200

Buchst

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T

REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Arbair 1x1/1x8
[Signature]

SITUAÇÃO EM 1977

SALÁRIO

REPRESENTAÇÃO-G\$

Diretor Presidente

18.000,00

4.000,00

Outros Diretores

17.500,00

3.000,00

PROPOSIÇÃO PARA 1978

Diretor Presidente

24.000,00

5.000,00

Outros Diretores

22.000,00

4.000,00

[Signature]
[Signature]

Art. 29
 Art. 29 - As Funções Gratificadas passam a vigorar com a estrutura e valores que se seguem:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR - R\$ 1,00
Chefe de Gabinete	FG-1	4.000 /
Chefe de Divisão	FG-1	4.000 /
Chefe da Assessoria Jurídica	FG-1	4.000 /
Auditor Interno	FG-2	3.500
Presidente do Grupo de Licitação	FG-2	3.500
Chefe do Setor de Ativ. Especializadas	FG-3	3.000 /
Chefe do Setor de Contabilidade	FG-3	3.000 /
Chefe do Setor de Pessoal	FG-3	3.000
Chefe do Setor Financeiro	FG-3	3.000
Chefe do Setor de Titulação	FG-3	3.000
Chefe do Setor de Desenho	FG-3	3.000
Secretária de Diretor	FG-3	3.000
Chefe do Setor de Material e Transp.	FG-3	3.000
Chefe de Tesouraria	FG-3	3.000
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares	FG-3	3.000

Art. 32 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 31 de dezembro de 1.977

A DIRETORIA

Boampes

[Handwritten signature]

Boamp

b) Cargos de Escritório, Qualificados e Auxiliares:

FAIXAS	VALOR-C\$
01	1.264
02	1.514
03	1.764
04	2.014
05	2.264
06	2.514
07	2.764
08	3.014
09	3.264
10	3.664
11	4.064
12	4.464
13	5.064
14	5.664
15	6.264
16	7.214
17	8.164
18	9.114
19	10.498
20	11.883

80 BPA 80

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RELAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**

MATERIAL:		DATA:	FIRMA:		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
16.2.	Chave H-H miniatura, tipo alavanca		06		
16.3.	Fita isolante		05	28,00	140,00
16.4.	Fita alta-fusão		04	105,00	420,00
16.5.	Thinner		02	21,00	42,00
16.6.	Limpa contatos Philips		03	210,00	330,00
16.7.	Terminais para bateria		30	15,00	450,00
16.8.	Amperímetro DC 0 a 50 A		05	640,00	3.200,00

4.582,00

CITAÇÃO:

DATA

/

/ 19

ASS. DO PROPONENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ZENIVALDO PERRIRA DE FREITAS

Estação de Palmital (Rota Nordeste)

Foi efetuado a solicitação de pagamento do mês de ~~novembro~~ (cópia CF nº 12/86 de 25/02/86 em anexo), somente em ~~janeiro~~ ro/86, atendendo orientação da Diretoria, devido à falta de disponibilidade de recursos. ~~Deixamos de fazer novas solicitações, pelo mesmo motivo.~~

Situação à ser acertada:

Dezembro	Cz\$ 1.080,00
13º	Cz\$ 1.080,00
janeiro	Cz\$ 1.080,00
Fevereiro	Cz\$ 1.080,00
março	Cz\$ 1.080,00
abril	Cz\$ 1.080,00
maio	Cz\$ 1.080,00
junho	Cz\$ 1.080,00
julho	Cz\$ 1.080,00
Total	Cz\$ 9.720,00

NÍVEL	I	REFERENCIA	I	S	A	L	A	R	I	O	S	I
28	I	109 A 112	I	869.008,00	I	877.212,00	I	885.662,00	I	894.365,00	I	I
27	I	105 A 108	I	839.707,00	I	848.666,00	I	857.891,00	I	867.201,00	I	I
26	I	101 A 104	I	812.937,00	I	815.839,00	I	827.352,00	I	837.672,00	I	I
25	I	097 A 100	I	818.538,00	I	778.758,00	I	789.898,00	I	800.722,00	I	I
24	I	093 A 096	I	731.095,00	I	742.149,00	I	753.532,00	I	765.255,00	I	I
23	I	089 A 092	I	692.639,00	I	706.068,00	I	714.919,00	I	727.951,00	I	I
22	I	085 A 088	I	647.748,00	I	661.217,00	I	675.089,00	I	689.378,00	I	I
21	I	081 A 084	I	606.926,00	I	619.169,00	I	631.918,00	I	644.765,00	I	I
20	I	077 A 080	I	569.819,00	I	580.952,00	I	592.414,00	I	604.224,00	I	I
19	I	073 A 076	I	536.088,00	I	546.203,00	I	556.626,00	I	567.366,00	I	I
18	I	069 A 072	I	504.795,00	I	514.599,00	I	524.093,00	I	533.857,00	I	I
17	I	065 A 068	I	466.845,00	I	478.745,00	I	491.018,00	I	502.639,00	I	I
16	I	061 A 064	I	429.614,00	I	440.937,00	I	452.588,00	I	464.214,00	I	I
15	I	057 A 060	I	395.324,00	I	405.615,00	I	416.229,00	I	427.139,00	I	I
14	I	053 A 056	I	363.531,00	I	373.492,00	I	383.135,00	I	393.045,00	I	I
13	I	049 A 052	I	319.829,00	I	328.566,00	I	337.561,00	I	346.833,00	I	I
12	I	045 A 048	I	281.820,00	I	289.425,00	I	281.965,00	I	305.311,00	I	I
11	I	041 A 044	I	248.776,00	I	255.388,00	I	262.204,00	I	269.198,00	I	I
10	I	037 A 040	I	213.834,00	I	219.386,00	I	225.045,00	I	231.025,00	I	I
09	I	033 A 036	I	182.945,00	I	187.525,00	I	193.310,00	I	197.269,00	I	I
08	I	029 A 032	I	155.819,00	I	160.255,00	I	164.921,00	I	169.071,00	I	I
07	I	025 A 028	I	129.839,00	I	133.747,00	I	137.754,00	I	141.879,00	I	I
06	I	021 A 024	I	108.202,00	I	111.431,00	I	114.784,00	I	118.215,00	I	I
05	I	017 A 020	I	90.163,00	I	92.869,00	I	95.655,00	I	98.517,00	I	I
04	I	013 A 016	I	75.140,00	I	77.397,00	I	79.724,00	I	82.122,00	I	I
03	I	009 A 012	I	61.631,00	I	63.482,00	I	65.384,00	I	67.344,00	I	I
02	I	005 A 008	I	46.774,00	I	48.178,00	I	49.626,00	I	51.113,00	I	I
01	I	001 A 004	I	33.472,00	I	34.475,00	I	35.512,00	I	36.574,00	I	I

Chefes de Equipe
 +
 Comissão Chefe de
 ERB 135.000,00 em
 Junho/83

Obs:

A comissão de
 chefia é reajustada
 pelo índice do INPC,
 total do semestre.

Tabela de Salários de Junho/83.

Reajustada em Dezembro/83 - Reajustes de Lei.

TNS → Técnico Nível Superior

TNM → Técnico Nível Médio

CONFIDENCIAL

João Luiz

COMPOSIÇÃO, FAIXA SALARIAL E FREQUÊNCIA DO QUADRO PERMANENTE

CLASSE SALARIAL	CARGO			FAIXA SALARIAL	FREQUÊNCIA	
	NÍVEL AUXILIAR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR			
01	SERVENTE	-	-	01 a 06	02	15 / 6
02	MOTORISTA	-	-	02 a 10	03	
03	TELEFONISTA OPERADOR	-	-	05 a 11	02 02	
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-	-	09 a 15	02 06	
05	-	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR TÉCNICO	-	10 a 20	04 12	22 22
06	-	TÉCNICO CONTABILIDADE TÉCNICO TELECOMUNICAÇÕES	-	15 a 28	01 04	
07	-	PILOTO	-	20 a 33	01	
08	-	-	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO ENGENHEIRO	21 a 40	01 06 05	
					06	07 45

=====

TABELA DE NÍVEL SALARIAL DO QUADRO PERMANENTE

=====

A PARTIR DE 01/11/83

Até 31/10/84

NÍVEL	SALÁRIO
01	71.534,00
02	78.683,00
03	86.606,00
04	95.264,00
05	104.795,00
06	115.269,00
07	126.797,00
08	139.482,00
09	153.424,00
10	168.765,00
11	185.643,00
12	204.206,00
13	224.628,00
14	247.094,00
15	270.105,00
16	293.625,00
17	318.519,00
18	345.909,00
19	376.031,00
20	409.168,00

NÍVEL	SALÁRIO
21	427.389,00
22	446.529,00
23	466.622,00
24	487.721,00
25	509.873,00
26	533.132,00
27	557.559,00
28	582.088,00
29	607.694,00
30	633.951,00
31	659.786,00
32	686.911,00
33	715.395,00
34	744.036,00
35	771.470,00
36	799.057,00
37	828.024,00
38	858.430,00
39	890.364,00
40	923.893,00

=====

FUNÇÕES GRATIFICADAS

=====

SÍMBOLO	FREQUÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
ANS	03	109.977,00
ANM-1	03	53.095,00
ANM-II	01	29.332,00

Cuiabá, 08 de janeiro de 1985

Ilmo. Sr.

Deputado UBIRATAN SPINELLI

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso

N E S T A

Senhor Presidente,

Comunicamos a V. Sa., que o Exmo. Sr. Governador do Estado, enviou a esta Companhia, uma cópia do Of.P/n.1264/84 de 30/11/84, dessa Presidência, sobre a proposição feita pelo Deputado EDUINO ORIONE, que diz respeito a beneficiar as cidades de Guiratinga e Tesouro, com sinal da TV Brasil Oeste.

Temos a grata satisfação de informar a V.Sa., que o projeto para implantação de tal sistema já se encontra elaborado, estando em fase de licitação a aquisição dos Equipamentos necessários para tais serviços.

Colocando-nos a inteira disposição de V. Sa., para qualquer informação complementar que julgar necessário, apresentamos as nossas,

Atenciosas Saudações

GUSTAVO ARRUDA
Presidente

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

RELAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS

MATERIAL:		DATA:	FIRMA:		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
5.	<u>DIODOS ZÉNER</u>				
5.1.	27 V, 1/2 W		04	3,00	12,00
5.2.	33 V, 1 W		14	3,00	42,00
5.3.	35 V, 1 W		10	3,30	33,00
6.	<u>DIODOS RETIFICADORES</u>				
6.1.	SKE 1/12		09	7,30	65,70
6.2.	SKN 21/08		04	21,00	84,00
6.3.	SKR 12/08		04	32,00	128,00
6.4.	SKR 45/02		05	250,00	1250,00
6.5.	1N4007		13	2,30	29,90
7. ✓	<u>DIODO RETETOR</u>				
7.1.	1N21		06	-	-
7.2	1N82		04	-	-
8.	<u>CAPACITORES ELETROLÍTICOS</u>				
8.1.	10uF/40V, axial		12	4,50	54,00
8.2.	2200uF/40V		11	29,00	319,00
8.3.	3300uF/63V		09	38,00	342,00

2.358,70

CITAÇÃO:

DATA / / 19

ASS. DO PROPONENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

11153,7

RELAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS

MATERIAL:		DATA:	FIRMA:		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
1.	<u>VÁLVULAS</u>				
1.1.	TH 328		1	50.000,00	
1.2.	4CX250-B		1	4.800,00	
					54.800,00
2.	<u>CIRCUITOS INTEGRADOS</u>				
2.1.	LM 723		04	23,50	94,00
2.2.	MC 1330		03	28,00	84,00
2.3.	MC 3420		06	30,00	180,00
2.4.	723 metálico		03	70,00	210,00
2.5.	741 metálico		05	70,00	350,00
2.6.	7812		08	56,00	448,00
3.	<u>TRANSISTORES</u>				
3.1.	BC 548		10	2,50	25,00
3.2.	BC 557		15	2,80	42,00
3.3.	BD 329		08	12,00	96,00
3.4.	BF 199		07	3,80	26,60
3.5.	BF 200		03	22,80	68,40
3.6.	BFX 89		13		
					1.694,00

CITAÇÃO:

DATA

/

/ 19

ASS. DO PROPONENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RELACÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**

MATERIAL:		DATA:	FIRMA:		
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
9.	<u>CAPACITORES DE POLIÉSTER METALIZADO</u>				
9.1.	47 nF/200V		10		
9.2.	100 nF/200V		20		
10.	<u>CAPACITORES DE TÂNTALO</u>				
10.1.	10 uF/25V		10		
11.	<u>TRIMMERS</u>				
11.1.	1/2 a 27 pF		30		
11.2.	1 a 33 pF		30		
11.3.	3 a 38 pF		30		
11.4.	3 a 60 pF		30		
12.	<u>RESISTORES</u>				
12.1.	68 , 1/8 W		20	5,70	600
12.2.	150 , 1/8 W		20	5,30	600
12.3.	180 , 1 W		10	1,50	500
12.4.	1 , 10 W		13	5,50	71,50

89,5

CITAÇÃO:

DATA / / 49

ASS. DO PROPONENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RELAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**

MATERIAL:		DATA:	FIRMA:		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
3.7.	C1-12		03		
3.8.	CD 2810		03		
3.9.	CD 2811 ou BLW 33		08		
3.10.	CD 2813 ou BLW 98		11		
3.11.	CD 3401 ou CD 3403		06		
3.12.	DI-28		05		
3.13.	PIC626		09		
3.14.	TIP29 ✓		02		
3.15.	TIP30 ✓		05		
3.16.	2N3553		05		
3.17.	2N3866		11		
3.18.	2N4427		07		
3.19.	2N5641		04		
3.20.	2N5643		04		
4.	<u>TIRISTORES</u>				
4.1.	SKT 16/06-C		04	520,00	2.080,00
4.2.	TIC 116 ou TIC 126		13	30,50	396,50
					2.476,50

CITAÇÃO:

DATA / / 19

ASS. DO PROPONENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RELAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**

MATERIAL:		DATA:	FIRMA:		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
9.	<u>CAPACITORES DE POLIÉSTER METALIZADO</u>				
9.1.	47 nF/200V		10		
9.2.	100 nF/200V		20		
10.	<u>CAPACITORES DE TÂNTALO</u>				
10.1.	10 uF/25V		10		
11.	<u>TRIMMERS</u>				
11.1.	1/2 a 27 pF		30		
11.2.	1 a 33 pF		30		
11.3.	3 a 38 pF		30		
11.4.	3 a 60 pF		30		
12.	<u>RESISTORES</u>				
12.1.	68 , 1/8 W		20	0,30	6,00
12.2.	150 , 1/8 W		20	0,30	6,00
12.3.	180 , 1.W		10	0,60	6,00
12.4.	1 , 10 W		13	5,50	71,50

89,5

CITAÇÃO:

DATA / / 19

ASS. DO PROPONENTE

Walpin



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS

MATERIAL:		DATA:	FIRMA:		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
13.	<u>FUSÍVEIS</u>				
13.1.	0,25 A, grande		12	0,50	6,00
13.2.	0,5 A, grande		15	0,50	7,50
13.3.	10 A, pequeno		20	0,50	10,00
14.	<u>CONECTORES</u>				
14.1.	BNC macho		16		
14.2.	UHF macho para cabo RG 213		16		
14.3.	N macho para cabo RG 213		14		
14.4.	N fêmea para cabo RG 213		14		
15.	<u>ADAPTADORES</u>				
15.1.	nº 305		02		
15.2.	nº 411		02		
15.3.	nº 401-209		02		
15.4.	nº 401-303		04		
16.	<u>MISCELÂNEA</u>				
16.1.	Micro-ventiladores		02		

28,5

CITAÇÃO:

DATA / / 19

ASS. DO PROPONENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RELACÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**

MATERIAL:		DATA:	FIRMA:		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
13.	<u>FUSÍVEIS</u>				
13.1.	0,25 A, grande		12	0,50	6,00
13.2.	0,5 A, grande		15	0,50	7,50
13.3.	10 A, pequeno		20	0,50	10,00
14.	<u>CONECTORES</u>				
14.1.	BNC macho		16		
14.2.	UHF macho para cabo RG 213		16		
14.3.	N macho para cabo RG 213		14		
14.4.	N fêmea para cabo RG 213		14		
15.	<u>ADAPTADORES</u>				
15.1.	nº 305		02		
15.2.	nº 411		02		
15.3.	nº 401-209		02		
15.4.	nº 401-303		04		
16.	<u>MISCELÂNEA</u>				
16.1.	Micro-ventiladores		02		

22,5

CITAÇÃO:

DATA / / 19

ASS. DO PROPONENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RELAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**

MATERIAL:		DATA:	FIRMA:		
ÍTEMS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
9.	<u>CAPACITORES DE POLIÉSTER METALIZADO</u>				
9.1.	47 nF/200V		10		
9.2.	100 nF/200V		20		
10.	<u>CAPACITORES DE TÂNTALO</u>				
10.1.	10 uF/25V		10		
11.	<u>TRIMMERS</u>				
11.1.	1/2 a 27 pF		30		
11.2.	1 a 33 pF		30		
11.3.	3 a 38 pF		30		
11.4.	3 a 60 pF		30		
12.	<u>RESISTORES</u>				
12.1.	68 , 1/8 W		20	0,75	15,00
12.2.	150 , 1/8 W		20	0,30	6,00
12.3.	180 , 1 W		10	0,60	6,00
12.4.	1 , 10 W		13	5,50	71,50

89,5

CITAÇÃO:

DATA / / 19

ASS. DO PROPONENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RELAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**

MATERIAL:		DATA:	FIRMA:		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
5.	<u>DIODOS ZÉNER</u>				
5.1.	27 V, 1/2 W		04	3,00	12,00
5.2.	33 V, 1 W		14	3,00	42,00
5.3.	35 V, 1 W		10	3,30	33,00
6.	<u>DIODOS RETIFICADORES</u>				
6.1.	SKE 1/12		09	2,70	24,30
6.2.	SKN 21/08		04	21,00	84,00
6.3.	SKR 12/08		04	32,00	128,00
6.4.	SKR 45/02		05	252,00	1260,00
6.5.	1N4007		13	2,30	29,90
7.	<u>DIODO RETETOR</u>				
7.1.	1N21		06		
7.2.	1N82		04		
8.	<u>CAPACITORES ELETROLÍTICOS</u>				
8.1.	10uF/40V, axial		12	4,50	54,00
8.2.	2200uF/40V		11	2,80	30,80
8.3.	3300uF/63V		09	38,00	342,00

2.358,70



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DAVID FERREIRA DE ASSIS

Estação de Sangradouro (Rota Oeste)

Foi efetuado a solicitação de atualização de pagamento , sómente em maio/86, atendendo orientação da Diretoria, devido a falta de disponibilidade de recursos.

Deixamos de fazer novas solicitações, pelo mesmo motivo.

Situação a ser acertada:

junho

cf\$ 1.080,00

julho

cf\$ 1.080,00

total 2.160,00

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DE	GERÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELEVISÃO	DATA	CM, 05, 86
PARA	DIRETORIA DE OPERAÇÕES	Nº DA C.I.	036/86
ASSUNTO	Senhor Diretor Em virtude da Estação de Sangradouro estar paralisada desde janeiro/86, e tendo seu material: Grupo Gerador, Baterias e transmissor caseiro, sob a responsabilidade do Sr. David Ferreira de Assis, que vem prestando serviços à CODEMAT desde de novembro/84, esse encontra com seus salários em atraso desde janeiro/86, solicitamos a V.Sa. que autorize ao Setor Competente a efetuar os acertos necessários, para que possamos recolher os materiais da referida estação. Atenciosamente, Visto: MILTON DE CARQUEIRA FILHO Coordenador CEA/DOP Gerente Prog. Esp. de TV		
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA EM	
Milton C. Filho	Benedito de França Barreto	12/5/86	

DFS.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADEMIR A. ZANCHI

Estação de Cerrado (Rota Nordeste)

Foi efetuado a solicitação de pagamento do mês de novembro (cópia CI. nº 13/86 de 25/02/86 em anexo) somente em janeiro/86, atendendo orientação da Diretoria, devido a falta de disponibilidade de recursos.

Deixamos de fazer novas solicitações, pelo mesmo motivo.

Situação a ser acertada:

Dezembro	Cz\$ 1.080,00
13º	Cz\$ 1.080,00
janeiro	Cz\$ 1.080,00
fevereiro	Cz\$ 1.080,00
março	Cz\$ 1.080,00
abril	Cz\$ 1.080,00
maio	Cz\$ 1.080,00
junho	Cz\$ 1.080,00
julho	Cz\$ 1.080,00
Total	Cz\$ 9.720,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RELACÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**

MATERIAL:		DATA:	FIRMA:		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
13.	<u>FUSÍVEIS</u>				
13.1.	0,25 A, grande		12	0,50	6,00
13.2.	0,5 A, grande		15	0,50	7,50
13.3.	10 A, pequeno		20	0,50	10,00
14.	<u>CONECTORES</u>				
14.1.	BNC macho		16		
14.2.	UHF macho para cabo RG 213		16		
14.3.	N macho para cabo RG 213		14		
14.4.	N fêmea para cabo RG 213		14		
15.	<u>ADAPTADORES</u>				
15.1.	nº 305		02		
15.2.	nº 411		02		
15.3.	nº 401-209		02		
15.4.	nº 401-303		04		
16.	<u>MISCELÂNEA</u>				
16.1.	Micro-ventiladores		02		

CITAÇÃO:

DATA / / 19

ASS. DO PROPONENTE

33,5

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	GERENCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELEVISÃO	DATA	18.07.85
PARA	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO SALARIAL	Nº DA C.F.	116/85
ASSUNTO	Encaminhamento (faz)		

Pela presente, estamos encaminhando, à V.Sa.,
a RACIONALIZAÇÃO NA GERÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELEVISÃO.

Atenciosamente,


Engº MILTON DE CERQUEIRA FILHO
Gerente do Programa Esp. de Tv

RECEBIDO POR
Engº Milton C. Filho

DESTINADO A:
Juarez da Silva e Souza

RECEBIDA
EM 18/7/85

LOTACIONOGRAMA DA GERÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE TV

1. GERÊNCIA:

1. Milton de Cerqueira Filho
2. Henrique Antônio Mielle Camargo
3. Mirian da Costa Meira

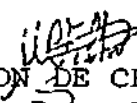
2. UNIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- | | |
|--------------------------------|---------------------------|
| 1. João Luiz Pinheiro | 7. Adromedes R. Nogueira. |
| 2. Dorotilde Ferreira da Silva | 8. Jose Z.O. Filho |
| 3. José Raul Dantas | 9. Wilson Malheiros |
| 4. Ismael P. Cavalcanti | 10. Joir J.G. Silva |
| 5. Maria Elizeu A. Carvalho | 11. Edson Mello Silva |
| 6. Eremita Silva Siqueira | 12. Nerval Santos Leque |

3. UNIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICA

- | | |
|---------------------------|---------------------------|
| 1. Acrísio Lucas Bambirra | 9. Walderson A.C. Lyra |
| 2. Aroldo C. Alvarenga | 10. Luiz Carlos Quiota |
| 3. Benedito M. Campos | 11. Manoel G. Delgado |
| 4. José C. Barros | 12. Moacir F. Costa |
| 5. José R. Dauzacker | 13. Zaqueu F. Lopes |
| 6. Jair José Silva | 14. Raimundo O. Moura SVF |
| 7. Nilson O. Oliveira | 15. Raimundo L. Leite |
| 8. Nirone A. Nascimento | 16. Nervino Lemes Brito |

Cuiabá, 18 de julho de 1.985


Engº MILTON DE CERQUEIRA FILHO
Gerente do Prog. Especial de Tv

GERÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELEVISÃO

- I- Relatar à Diretoria as atividades em desenvolvimento pela Gerência;
- II- Incumbir-se estudos de projetos;
- III- Responsabilizar-se pela Execução dos Serviços de Implantação;
- IV- Efetuar a especificação e quantificação de projetos, instrumentos e ferramentas;
- V- Analisar as solicitações para novas instalações;
- VI- Apresentar orçamento para execução de serviços de manutenção;
- VII- Providenciar orçamento de projetos;
- VIII- Recomendar e orientar a contratação de pessoal para o quadro da Gerência.
- IX- Efetuar controle das normas de Telecomunicações, Catálogos e Portarias;
- X- Responsabilizar-se pela prestação de contas de todos os recursos recebidos pela Gerência;
- XI- Manter atualizado para o setor de pessoal a escala de férias do pessoal da Gerência;
- XII- Supervisionar a frequência dos servidores da Gerência;
- XIII- Coordenar os serviços de desenho;
- XIV- Promover o cadastramento das estações junto ao Ministério das Comunicações;
- XV- Coordenar a regularização das áreas ocupadas pelas Estações;
- XVI- Efetuar outras tarefas correlatas;
- XVII- Coordenar e orientar o serviço de operacionalização Técnica;
- XVIII- Coordenar e orientar o serviço de operacionalização Administrativa.

Handwritten signature and date:
3/5/91
D.A.B.

SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICA (TV)

- I - Responsabilizar pela manutenção das Estações;
- II - Responsabilizar pela Operação de Rádio - Comunicação;
- III - Responsabilizar pelo Laboratório de Eletrônica/Telecomunicação;
- IV - Responsabilizar pela Oficina Eletro-mecânica;
- V - Manter atualizado as informações de cadastro;
- VI - Manter atualizado o cadastro das estações;
- VII - Providenciar e controlar o abastecimento das estações; *
- VIII - Efetuar/Receber contatos permanentes com as prefeituras ou usuários; *
- IX - Manter sob controle e responsabilidade o estoque de componentes eletrônicos, peças de reposição, ferramentas, instrumentos, etc; *
- X - Responsabilizar-se pelo controle de serviços técnicos;
- XI - Responsabilizar-se pela situação de Operadores/Zeladores de estações; * (em rotina)
- XII - Efetuar outras tarefas correlatas.

Levar: L.R. (Licença de Radiodifusão)
Levantamento de patrimônio
Reinjeção das baterias dos osciladores

SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (IV)

- I - Realizar aquisição de Equipamentos, Insumos, Peças (Motor e Gerador), componentes eletrônicos e outros materiais;
- II - Controlar o almoxarifado da Gerência do Programa Especial de Televisão;
- III - Efetuar a programação de recuperação técnica;
- IV - Manter controle das diárias, pagamentos etc.;
- V - Manter em ordem os arquivos de documentos da Gerência da TV;
- VI - Manter sob controle a situação dos veículos;
- VII - Incumbir-se do encaminhamento, para pagamento, das taxas do DENFET e demais entidades, dentro do prazo estipulado pelas mesmas;
- VIII - Responsabilizar-se pelo andamento das prestações de contas;
- XIV - Manter atualizado o Registro do Patrimônio da TV;
- X - Providenciar a identificação dos bens patrimoniais junto ao Setor de Material e Patrimônio da Companhia;
- XI - Responsabilizar-se pelo controle de cópias (Xerox, heliográfico - cas);
- XII - Efetuar outras tarefas correlatas.

SPECIFICAÇÕES

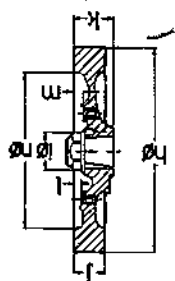
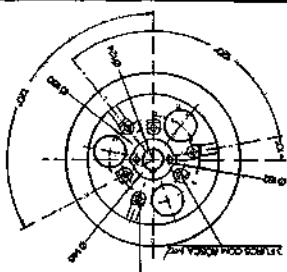
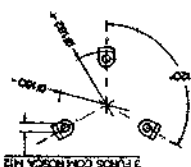
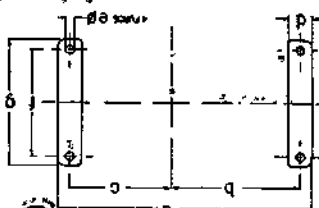
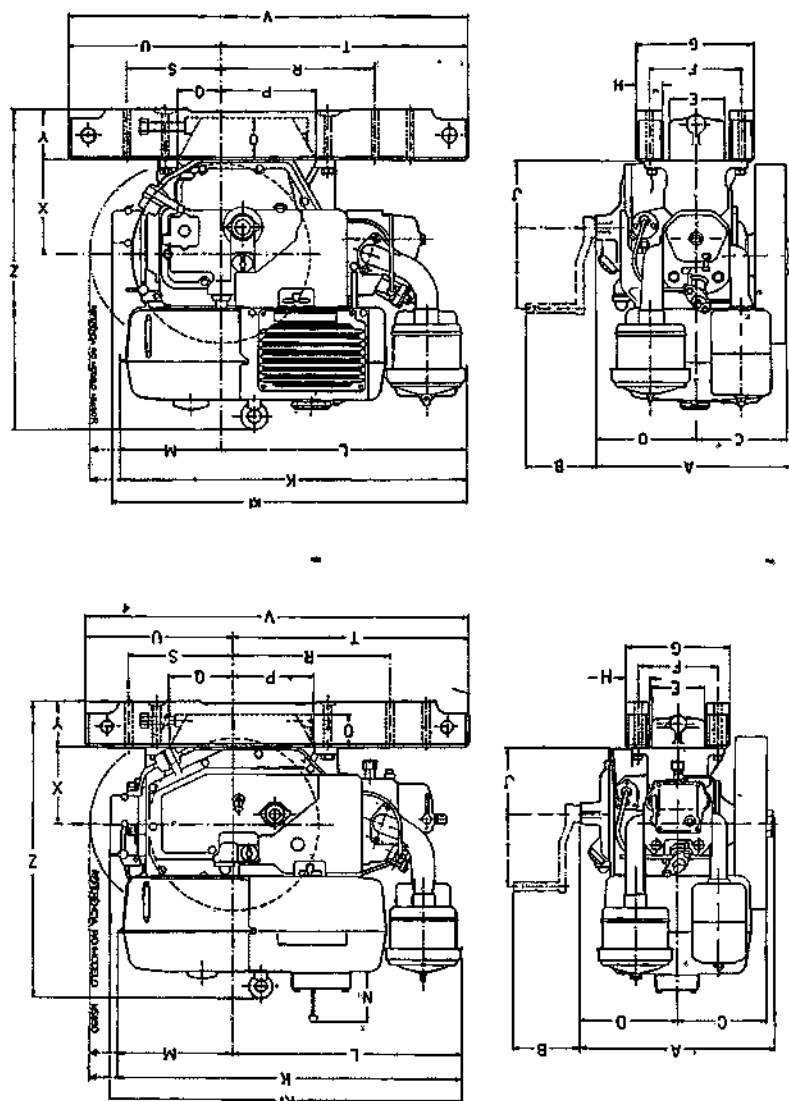
Modelo	
Número de cilindros	
Potência (cv/l.p.m.)	
Sistema de combustão	
Lubrificação	
Refrigeração (à água)	
Partida	
Tanque de rotação	
Sentido de rotação	
Peso líquido	
Peso líquido	
C/base de madeira	
S/base de madeira	

NS650	NS650R	NS675	NS675R	NS690	NS690R	NS611	NS611R	NS618	NS618R
Motor Diesel, horizontal, 4 e 6 tempos									
1									
4,0/1800 - 5,5/2400	5,5/1800 - 7,5/2400	6,5/1800 - 8,0/2400	8,0/1800 - 10,5/2400	9,5/1800 - 11,5/2400	12,0/1800 - 15,0/2200	13,0/1800 - 16,5/2200			
Ante-câmara									
Forçada por bomba									
Evaporação	Radiador	Evaporação	Radiador	Evaporação	Radiador	Evaporação	Radiador	Evaporação	Radiador
Manual									
Anti-rotatório (visto do lado do volante)									
6,5	9,5	10,0	10,0	11,0	17,5				
77	70	92	92	103	108	102	150	144	186
74									175

POTÊNCIA CONTÍNUA (DIN 6270 A)
Para trabalho em regime de carga e rotação constantes, em serviço contínuo.

POTÊNCIA CONTÍNUA (DIN 6270 B)
Para trabalho em regime de carga intermitente e rotação constante.
Ex.: Guincho, trilhadeira, Desintegrador, Picadeira, Desfibrador de rami, Betoneira, etc.

VISTA DE CONTOURNO



DIMENSÕES EM MILÍMETROS

Modelo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Y	Z	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n
NS650	344	139	151,5	189		160	204	44	150	133,3	588,5	416,5	170	162			320	130	435	245	680	147	80	552	264	162	72	37	13	170	200	340	52	38	60,5	23	25	270	
NS675	375	139,5	168,5	197		170	214	44	150	140,7	523	440	163	172			303	147	453	287	720	160	80	586	300	188	82	40	13	170	200	340	63	51	66,5	14	16	261	
NS690	392,5	152,5	167	200,5		170	214	44	170	158,6	675	490	168	172			356	155	525	275	800	170	90	629	329	212	87	40	13	170	200	360	63	50	60	13	15	272	
NS611	400	142,5	189	211		185	253	54	170	137,5	727,5	515,5	212	197			323	197	520	320	840	195	105	676	370	223	117	40	15	185	215	375	63	64	79	18		240	
NS618	454,5	140,5												172	76,5	175	135	365	245	550	345	896	178	105	695	430	220	180	40	15	185	215	400	63	75	71	32	266	
NS618	454,5	140,5												172	76,5	175	135	365	245	550	345	896	178	105	695	430	220	180	40	15	185	215	400	63	75	71	32	266	

REVENDEDOR:

YANMAR DO BRASIL S.A.



Reservamos-nos ao direito de introduzir modificações no produto sem prévio aviso.

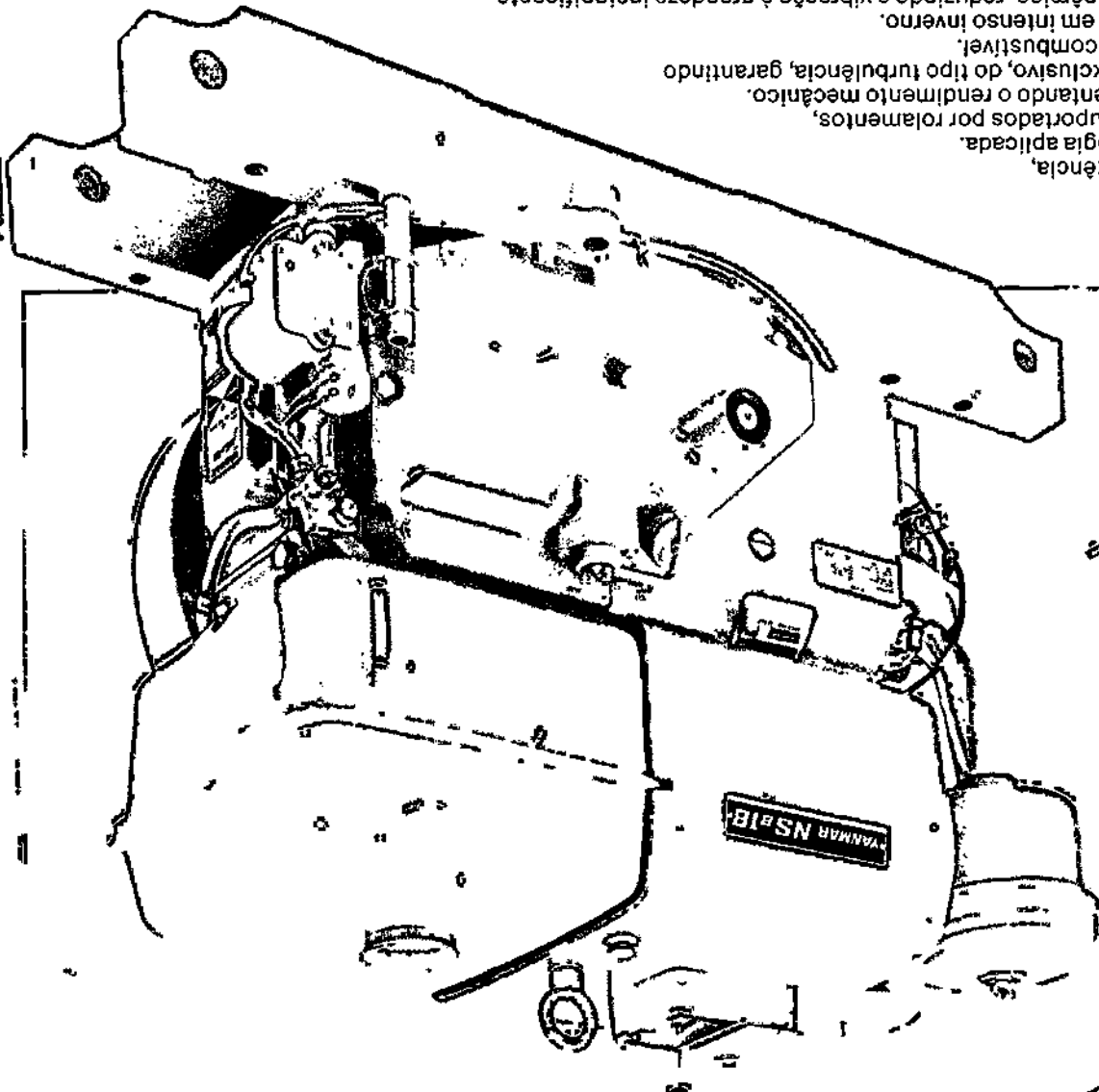
MOTOR DIESEL

YANMAR

SÉRIES

UM MOTOR PARA
CADA ATIVIDADE.

Aplicações:
AGROPECUÁRIA
INDÚSTRIA
PESCA
CONSTRUÇÃO CIVIL



CARACTERÍSTICAS

- Reduzida relação peso/potência, graças à avançada tecnologia aplicada.
- Moentes do virabrequim suportados por rolamentos, diminuindo o atrito e aumentando o rendimento mecânico.
- Sistema de ante-câmara exclusivo, do tipo turbulência, garantindo a combustão completa do combustível.
- Partida fácil e leve mesmo em intenso inverno.
- Perfeito balanceamento dinâmico, reduzindo a vibração à grandeza insignificante.
- Radiador tropicalizado, dimensionado para trabalhar em condições severas de temperatura ambiente.
- A soma desses aperfeiçoamentos resultou nos motores leves, potentes, econômicos e versáteis destas séries.

POTÊNCIA
4-16,5 CV

BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS

 CIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá MES / ANO Junho/85
 NOME Manoel Gonçalves Delgado UNIDADE Gerencia de Televisão

D A	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
11	S.Vicente	Manutenção de equi pamento	01	130.700	130.700
12	S.Vicente	" " "	01	130.700	130.700
DESPESAS.					
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					261.400

RELATÓRIO

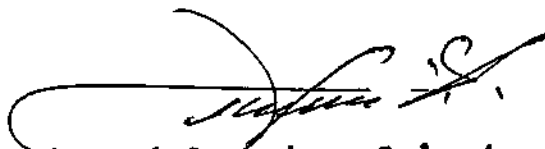
NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

Assunto: relatório de viagem

Período: 11 e 12.06.85

Objetivo: manutenção de equipamento.

Cuiabá, 13 de junho de 1.985.



Manoel Gonçalves Delgado

Dorotilde

BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS

CIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá MÊS / ANO Junho/85
NOME Acrísio Lucas Bamberre UNIDADE Gerência de Televisão

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
11	S.Vicente	manutenção de			
		equipamento	01	130.700	130.700
12	S.Vicente	" " "	01	130.700	130.700
DESPESAS:					
REEMBOLSÁVEIS:					
NÃO REEMBOLSÁVEIS					261.400-

RELATÓRIO

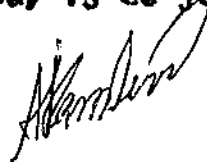
NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS, TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUCINTO)

Assunto: relatório de viagem

Período: 11 e 12.06.85

Objetivo: manutenção de equipamento.

Cuiabá, 13 de junho de 1.985.



Acrísio Lucas Bembirra

Dorotilde.

BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS

CIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá MÊS / ANO junho/85
 NOME Wilson Malheiros UNIDADE Gerência de Televisão

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
11	S.Vicente	transportar técnico p/ manutenção de equipamento	01	98.000	98.000
12	S.Vicente	" " "	01	98.000	98.000
DESPESAS:					
REEMBOLSÁVEIS:					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					196.000-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

Assunto: relatório de viagem

Período: 11 e 12.06.85

Veículo: Codemat

Objetivo: transportar técnico para manutenção de equipamento.

Cuiabá, 13 de junho de 1.985.


Wilson Malheiros.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSS

BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS

CIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá-MT MÊS / ANO junho/85
NOME JOIR JOSÉ GOMES DA SILVA UNIDADE Ger.Prog.Esp.de TV

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
14/06	Nobres	Transportar técnico desta Gerência para recuperar sinal de TV.	01	98.000-	98.000-
DESPESAS				98.000-	98.000-
REEMBOLSÁVEIS:					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					98.000-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS, TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

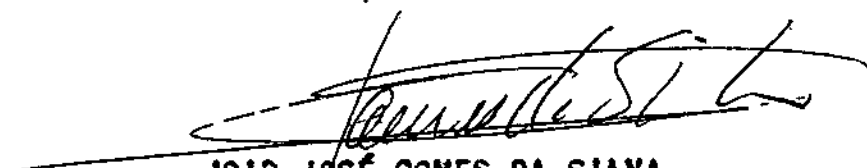
ASSUNTO: Relatório de Viagem.

DATA: 14/06/1985.

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da CODEMAT.

OBJETIVO: Transportar técnico da Gerência de TV, para o município de Nobres para recuperar sinal de TV.

Cuiabá, 17 de junho de 1985



JOIR JOSÉ GOMES DA SILVA

Mirian

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS**CIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá-MTMÊS / ANO junho/85NOME NOACIR FERNANDO DA COSTAUNIDADE Ger. Prog. Esp. de TV

D A	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
14/06	Nobres	Auxílio na recuperação de sinal de TV, na referida localidade.	01	130.700-	130.700-
DESPESAS:				130.700-	130.700-
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS					130.700-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

ASFLNTO: Relatório da Viagem.

DATA: 14/06/1985.

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da CODEMAT.

OBJETIVO: Auxiliou o técnico na recuperação de sinal de TV, na localidade de Nobres.

Cuiabá, 17 de junho de 1985

Moacir F da Costa

MOACIR FERNANDO DA COSTA

Mírian

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOBOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESASCIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá-MT MÊS / ANO junho/85NOME LUIZ CARLOS QUIOTA UNIDADE Ger. Prog. Esp. de TV

D A	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
14/06	Nobres	Recuperação do sinal de TV, na localidade de Nobres.	01	130.700-	130.700-
DESPESAS:				130.700-	130.700-
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					130.700-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS, TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

ASSUNTO: Relatório de Viagem.

DATA: 14/06/1985

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da COPEMAT.

OBJETIVO: Efetuou recuperação de sinal de TV,.

RESULTADO: Ajustamos o equipamento e deixamos com imagem ótima.

Cuiabá, 17 de junho de 1985


LUIZ CARLOS QUIOTA
TTC CUIABÁ. 2110

"Írian

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS**CIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá-MT Mês / ANO junho/85NOME AROLDO CORREA ALVARENGA UNIDADE Ger. Prog. Esp. do TV

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
13/06	Palmital	Revisão no motor	01	130.700-	130.700-
14/06	Paranatinga	Revisão no motor	01	130.700-	130.700-
DESPESAS				261.400-	261.400-
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					261.400-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS, TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

ASSUNTO: Relatório de Viagem.

PERÍODO: 13/06/85 à 14/06/85.

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da CODEMAT.

OBJETIVO: Efetuou revisão no motor gerador das localidades de Palmital e o Paranatinga.

Cuiabá, 17 de junho de 1985



AROLDO CORREA ALVARENGA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO MATO GROSSO**BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS**CIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá-MT MÊS / ANO junho/85
NOME JOSÉ RIBEIRO DAUZACKER UNIDADE Ger.Prog.Esp.do TV

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
13/06	Faz.Palmital	Auxílio ao técnico na manutenção preventiva.	01	130.700-	130.700-
14/06	Paranatinga		01	130.700-	130.700-
DESPESAS:				261.400-	261.400-
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					261.400-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS, TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

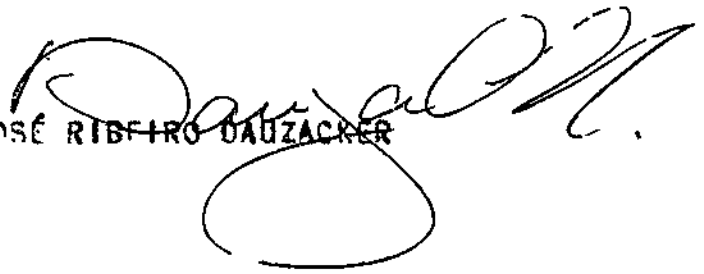
ASSUNTO: Relatório de Viagem.

PERÍODO: 13/06/85 à 14/06/85.

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da CODEMAT.

OBJETIVO: Auxiliar o técnico na manutenção preventiva da Estação de Palmital e Peranatinã.

Cuiabá, 17 de junho de 1985


JOSÉ RIBEIRO DAUZACKER

Mirian

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOBOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESASCIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá-MT MÊS / ANO junho/85
NOME WILSON MAIHEIROS UNIDADE Ger. Prog. Esp. de TV

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
13/06	Faz. Palmital	Transportando táb	01	98.000-	98.000-
14/06	Paranatinga	nico e mecânico.	01	98.000-	98.000-
DESPESAS:				196.000-	196.000-
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					196.000-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS, TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

ASSUNTO: Relatório de Viagem.

PERÍODO: 13/06/85 à 14/06/85.

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da CODEMAT.

OBJETIVO: Transportou técnico e mecânico, para as localidades de Fazenda Palmira I e Paronatinga.

Cuiabá, 17 de junho de 1985


WILSON MALHEIROS

Miriam

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS**CIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá-MT _____ MÊS / ANO junho/85NOME ACRÍSIO LUCAS BAMBIRRA _____ UNIDADE Ger. Prog. Esp. de TV _____

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
13/06	Faz. Palmital	Manutenção preven tiva.	01	130.700-	130.700-
14/06	Paranatinga	Manutenção preven tiva.	01	130.700-	130.700-
DESPESAS				261.400-	261.400-
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					261.400-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS, TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

ASSUNTO: Relatório de Viagem.

PERÍODO: 13/06/85 à 14/06/85.

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da CODEMAT.

OBJETIVO: Recuperação do sinal de TV em Paranatinga.

RESULTADO: Positivo, uma vez que a localidade citada ficou com imagem razoável qualidade.

Cuiabá, 17 de junho de 1985



ACRÍSIO LUCAS BAMBIRRA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS**CIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá-MT MÊS / ANO Junho/85NOME JOIR JOSÉ GOMES DA SILVA UNIDADE Ger. Prog. Esp. de TV

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
21/06	Alto Garças	Transportar técnico da Gerência de TV, a serviços de recuperação de sinal de TV.	01	98.000-	98.000-
DESPESAS:				98.000-	98.000-
REEMBOLSÁVEIS:					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					98.000-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

ASSUNTO: Relatório de Viagem.

PERÍODO: 21/06/85

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da CODEMAT (Toyota)

OBJETIVO: Transportou Técnico da Gerência de TV para a localidade de Alto Garças.

Cuiabá, 24 de junho de 1985


JOÃO JOSÉ GOMES DA SILVA

Mirian

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOBOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESASCIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá-MT MÊS / ANO junho/85NOME JOSÉ RAUL DANTAS UNIDADE Ger. Prog. Lep. de TV

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
08/06	Rosário Oeste	Victoria na Esta	01	130.700-	130.700-
09/06	Rosário Oeste	ção Repetidora de TV local.	01	130.700-	130.700-
DESPESAS				261.400-	261.400-
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					261.400-

RELATÓRIO

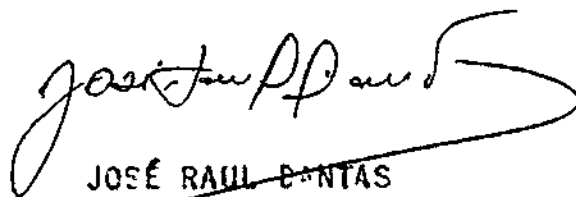
NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

ASSUNTO: Relatório de Viagem.

PERÍODO: 08/06/85 à 09/06/85.

OBJETIVO: Vitória na Estação de Rosário Oeste.

Cuiabá, 10 de junho de 1985


JOSÉ RAUL DANTAS

Mérian

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS**CIDADE DE LOCALIZAÇÃO **Cuiabá-MT** MÊS / ANO **junho/85**
NOME **AROLD CORREA ALVARENGA** UNIDADE **Ger. Prog. Esp. de TV**

D A	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
19/06	Tesouro	Efetuuu recupera- ção do motor da Estação Repetido- ra da localidade citada.	01	130.700-	130.700-
DESPESAS				130.700-	130.700-
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					130.700-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS, TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

ASSUNTO: Relatório de Viagem.

DATA: 19/06/85.

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da CODEMAT.

OBJETIVO: Efetuou recuperação do motor da Estação Repetidora de Trespá
ro.

Culabá, 24 de junho de 1985



AROLDO CORREA ALVARENGA

Mirian

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSS**BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS**CIDADE DE LOCALIZAÇÃO GUIABÁ-MT MÊS / ANO Junho/85
NOME ACRÍSIO LUCAS BAMBIRRA UNIDADE Ger. Prog. Esp. de TV

D A	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
21/06	Alto Garças	Efetuuu recupera- ção de carregador.	01	130.700-	130.700-
DESPESAS				130.700-	130.700-
REEMBOLSÁVEIS:					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					130.700-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS, TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

ASSUNTO: Relatório de Viagem.

DATA: 21/06/85.

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da CODEMAT.

OBJETIVO: Substituição de equipamento em Jaciara e recuperação de TV em Alto Garças.

RESULTADO: Positivo, uma vez que os objetivos propostos foram plenamente alcançados.

Cuiabá, 24 de junho de 1985



ACRÍSIO LUCAS BAMBIRRA

Mirian

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS**CIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá-MT MÊS / ANO Junho/85NOME WILSON MALHEIROS UNIDADE Ger. Prog. Esp. de TV

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
18/06	Rondonópolis	Levar combustível p/ Repetidora de Beroaba.	01	98.000-	98.000-
DESPESAS				98.000-	98.000-
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					98.000-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO E DADOS TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

ASSUNTO: Relatório da Viagem.

DATA: 18/06/85.

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da CODEMAT.

OBJETIVO: Levou combustível para a Estação Repetidora de TV de Beroaba.

Cuiabá, 24 de junho de 1985


WILSON MALHEIROS

Nírian

**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS**CIDADE DE LOCALIZAÇÃO _____ **Cuiabá-MT** _____ MÊS / ANO _____ **junho/85**
NOME _____ **WILSON MALHEIROS** _____ UNIDADE _____ **Ger. Prog. Esp. de TV** _____

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
19/06	Tesouro	Transportar mecânico da Gerência de TV para a estação citada.	01	98.000-	98.000-
DESPESAS:				98.000-	98.000-
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS:					98.000-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO E DADOS TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

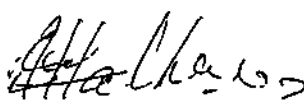
ASSUNTO: Relatório de Viagem.

ATA: 19/06/85.

Nº 1 - TRANSPORTE: veículo da COPEMAT.

OBJETIVO: Trecho de caminho para a localidade do Tesouro.

Cuiabá, 24 de junho de 1985


WILSON MALHEIROS

Mirian

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**BOLETIM DE ATIVIDADES E DESPESAS**CIDADE DE LOCALIZAÇÃO Cuiabá-MT MÊS / ANO Junho/85NOME JOSÉ RIBEIRO DAUZACKER UNIDADE Ger. Prog. Esp. de TV

DIA	LOCAL	SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR	TOTAL
21/06	Alto Garças	Auxiliou Técnico na recuperação de sinal de TV.	01	130.700-	130.700-
DESPESAS.				130.700-	130.700-
REEMBOLSÁVEIS					
NÃO REEMBOLSÁVEIS					130.700-

RELATÓRIO

NO RELATÓRIO DEVERÁ CONSTAR: DESIGNAÇÕES, FONTES, OBTENÇÃO DE DADOS, TRABALHOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES. (SEJA SUSCINTO)

ASSUNTO: Relatório de Viagem.

DATA: 21/06/85.

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo da CODEMAT.

OBJETIVO: Auxiliou técnico da Gerência de TV na recuperação de
de sinal de TV na localidade de Alto Gargas.

Cuiabá, 24 de junho de 1985


JOSE RIBEIRO DAUZACKER

Mirian